EDITAL DE LICITAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS	
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO – ESTADO DO MARANHÃO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026	
MODALIDADE	**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026.**
BASE LEGAL	Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e demais legislações correlatas.
OBJETO	**Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento.**
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	**MENOR PREÇO POR ITEM**
LOCAL DA SESSÃO PUBLICA	www.portaldecompraslajeadonovo.com.br
DATA E HORÁRIO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	**10 DE DEZEMBRO DE 2026** **10H00MIN** (*dez horas* – horário de Brasília - DF)
MODO DE DISPUTA	**Aberto e Fechado**
VALOR ESTIMADO	**R$ 4.676.797,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais).**
GARANTIA DE PROPOSTA	Não será exigida.
GARANTIA DO CONTRATO	Não será exigida.
FONTE RECURSO	As despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias e dos Fundos Municipais a que se vincular cada contratação, a serem indicadas no ato da contratação.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo www.portaldecompraslajeadonovo.com.br
E-MAIL CCLC	lajeadonovo.cpl@gmail.com
PREGOEIRO	Evandro Alves Pereira – Port. 141/2025 – GAB/PMLN/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO Nº 58/2026 – PMLN/MA

EDITAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO/MA** TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE, POR INTERMÉDIO DE SEU PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, REALIZARÁ LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS, NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, DE INTERESSE DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE LAJEADO NOVO/MA, COM CRITÉRIO DE JULGAMENTO **MENOR PREÇO POR ITEM**, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, DO DECRETO FEDERAL Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, E SUAS ALTERAÇÕES, E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, SOB AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE ATO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

Data da sessão: 10/12/2026
Horário: 10h00min
Local: Portal Compras – www.portaldecompraslajeadonovo.com.br

1. DO OBJETO
1.1. A presente licitação tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA**, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
1.1.1. O objeto compreende o fornecimento de 260 (duzentos e sessenta) itens de material elétrico novos, de consumo e reposição, descritos e quantificados no Termo de Referência (Anexo I), os quais constituem bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei nº 14.133/2021). O fornecimento não inclui serviços de instalação.
1.1.2. Os itens de consumo objeto desta licitação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, sendo vedada a aquisição de artigos de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021).
1.2. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus anexos (art. 82, V, e art. 56, I e II, da Lei nº 14.133/2021).
1.3. No momento do cadastro da proposta, havendo divergência entre a descrição constante do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrita no Termo, Anexo I deste Edital.
1.4. O valor total estimado para o registro do objeto é de **R$ 4.676.797,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais)**, obtido com base em pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo os valores unitários estimados os constantes do quadro do item 4 do Termo de Referência.
1.4.1. Os valores unitários estimados são os preços máximos aceitáveis, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).
1.5. As quantidades indicadas no Termo de Referência correspondem à quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021) e constituem estimativa de

consumo, que não obriga a Administração à aquisição total (art. 83 da mesma Lei). As aquisições ocorrerão conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.
1.6. A licitante deverá cotar a totalidade da quantidade do item ou da cota disputada, indicada no quadro do item 4 do Termo de Referência, em preço unitário igual ou inferior ao estimado, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto (art. 82, II e IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 15, II, IV e parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
1.7. Nos itens em que o quadro do item 4 do Termo de Referência indique marca, modelo ou linha comercial, aplica-se o disposto no subitem 4.2.1 do Termo de Referência: a indicação decorre da necessidade de padronização e de compatibilidade com os produtos usualmente utilizados pela Prefeitura (art. 41, I, "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021), sendo admitido produto equivalente, assim entendido o que apresentar desempenho, qualidade e características técnicas iguais ou superiores, cabendo à licitante demonstrar a equivalência (art. 41, I, "d", da mesma Lei).

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
2.1. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).
2.2. As despesas decorrentes das contratações correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias e dos Fundos Municipais a que se vincular cada contratação, a serem indicadas no ato da contratação.

3. DO CREDENCIAMENTO
3.1. O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, que permite a participação dos interessados na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica.
3.2. O cadastro deverá ser realizado no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no sítio www.portaldecompraslajeadonovo.com.br.
3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este Pregão.
3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.5. É de responsabilidade da cadastrada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder imediatamente à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.5.1. A não observância do disposto neste item poderá ensejar a inabilitação da licitante no momento da habilitação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam com Credenciamento regular no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo.
4.2. As empresas em recuperação judicial ou extrajudicial que obtiveram a concessão ou a

homologação do plano de recuperação pelo juízo competente deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação de a empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive os econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

4.3. Para participação na presente licitação deve ainda ser observado:

4.3.1. Os itens cujo valor total estimado seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais – MEI, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (LC 123/2006), conforme indicado na coluna COTA do quadro do item 4 do Termo de Referência.

4.3.2. Os itens de natureza divisível cujo valor total estimado supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foram divididos em cota principal, destinada à ampla concorrência, e cota reservada, destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, na forma do art. 48, inciso III, da LC 123/2006, ocupando linhas consecutivas do quadro: a cota principal e, em seguida, a cota reservada.

4.3.3. Dos 260 (duzentos e sessenta) itens que compõem o objeto, 248 (duzentos e quarenta e oito) são de participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e MEI, 10 (dez) foram divididos em cota principal e cota reservada e 2 (dois) são de ampla concorrência, resultando em 270 (duzentas e setenta) linhas no quadro do item 4 do Termo de Referência, identificadas pela coluna COTA.

4.3.4. Os itens 32 e 57 do quadro do item 4 do Termo de Referência foram mantidos integralmente em ampla concorrência, sem cota reservada, pelas razões expostas no subitem 8.8 do Termo de Referência, com fundamento no art. 49, inciso III, da LC 123/2006.

4.3.5. Por inexistir legislação municipal ou regulamento específico mais favorável às microempresas e empresas de pequeno porte, aplica-se a legislação federal (art. 47, parágrafo único, da LC 123/2006), adotando-se, quanto às cotas, as regras dos subitens 4.3.6, 4.3.7 e 4.3.8, extraídas do art. 8º, §§ 2º, 3º e 4º, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

4.3.6. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal (art. 8º, § 2º, do Decreto Federal nº 8.538/2015).

4.3.7. Se uma mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal do mesmo item, a contratação das cotas dar-se-á pelo menor preço (art. 8º, § 3º, do Decreto Federal nº 8.538/2015).

4.3.8. Nas contratações decorrentes da ata de registro de preços, será observada a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente (art. 8º, § 4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015).

4.3.9. Aplicar-se-ão, no que couber, o critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, bem como as demais regras de tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 60, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

4.3.10. As microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI que optarem por usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão importar no sistema, juntamente com a documentação de habilitação, documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser a comprovação feita por certidão expedida pela Junta Comercial do domicílio da sede da licitante.

4.4. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.4.1. Pessoa jurídica cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Edital e que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;

4.4.2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente, inclusive os declarados inidôneos para licitar ou contratar (art. 156, IV, da Lei

nº 14.133/2021);
4.4.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
4.4.4. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar imposta pela Administração Municipal, em face da hipótese prevista no inciso III do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
4.4.5. Que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
4.4.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, desde que atendidas as condições estabelecidas neste Edital;
4.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);
4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.5.8. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021);
4.5.9. que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital (arts. 155, VIII, e 156 da Lei nº 14.133/2021).

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço unitário, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
5.2. Não será exigida, nesta licitação, garantia de proposta (art. 58 da Lei nº 14.133/2021) nem garantia de execução contratual (art. 96 da mesma Lei).
5.3. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha, por intermédio do sistema eletrônico, observado que a análise dos documentos de habilitação será realizada apenas em relação à licitante mais bem

classificada, nos termos da legislação aplicável.
5.4. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
5.5. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 da LC 123/2006.
5.6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
5.7. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
5.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
5.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
6.1.1. Preço unitário do item, em moeda corrente nacional, em algarismos, com no máximo duas casas decimais, observados o limite do subitem 1.4.1 e a quantidade do item ou da cota disputada;
6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as especificações conforme dispõe o Termo de Referência, com a indicação da marca ou do fabricante e do modelo do produto ofertado.
6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
6.3. Nos preços propostos estarão inclusos todos os insumos e diluídos os custos da perfeita execução do contrato, os encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, o transporte, as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto.
6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
6.6. As licitantes deverão observar a compatibilidade de suas propostas com os parâmetros de mercado apurados pela Administração, especialmente quanto à viabilidade dos preços ofertados.
6.7. Não haverá preços diferentes para um mesmo item (art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021). Assim, caso a mesma empresa seja adjudicatária da cota principal e da cota reservada do mesmo item, a contratação das duas cotas ocorrerá pelo menor preço obtido, na forma do subitem 4.3.7.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as participantes.
7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
7.5. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
7.6. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço, por item, em valor unitário.
7.7. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
7.8. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta (art. 57 da Lei nº 14.133/2021), estará disponível para a licitante no momento da fase de lances.
7.10. O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
7.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO e FECHADO", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado (art. 56, I e II, da Lei nº 14.133/2021).
7.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
7.13. Os lances deverão ser apresentados com, no máximo, duas casas decimais após a vírgula. Caso sejam apresentados valores com mais de duas casas decimais, estes serão automaticamente desconsiderados a partir da terceira casa decimal, sem arredondamento.
7.14. Encerrado o prazo previsto no item 7.12, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de menor preço e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.14.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de preços.
7.16. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que as demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
7.17. Poderá o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhuma licitante classificada na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
7.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.19. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
7.19.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
7.20. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
7.21. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o preço de sua proposta.
7.22. Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006.
7.22.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada (art. 44, § 2º, da LC 123/2006), desde que a melhor oferta inicial não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (art. 45, § 2º, da mesma Lei Complementar).
7.22.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto, sob pena de preclusão (art. 45, I e § 3º, da LC 123/2006).
7.22.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior (art. 45, II, da LC 123/2006).
7.22.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta (art. 45, III, da LC 123/2006).
7.22.5. Não havendo a contratação nos termos deste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame (art. 45, § 1º, da LC 123/2006).
7.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
7.24. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, nesta ordem:
7.24.1. disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
7.24.2. avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;
7.24.3. desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
7.24.4. desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
7.24.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

7.24.5.1. empresas estabelecidas no território do Estado do Maranhão;
7.24.5.2. empresas brasileiras;
7.24.5.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
7.24.5.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
7.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à primeira colocada para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital (art. 61 da Lei nº 14.133/2021).
7.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
7.25.2. A negociação poderá ser realizada com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
7.26. O Pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de até 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, observado o disposto no capítulo 10.
7.26.1. O não encaminhamento da proposta readequada, desatendendo a convocação do Pregoeiro, culminará com a desclassificação da licitante.
7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade do preço ofertado com o preço máximo definido pela Administração, bem como verificará o atendimento às condições de participação no certame, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
8.2. Serão desclassificadas as propostas que (art. 59 da Lei nº 14.133/2021):
8.2.1. contiverem vícios insanáveis;
8.2.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
8.2.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
8.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
8.2.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
8.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço que comprometa a viabilidade econômica da execução do objeto, evidenciado pela incompatibilidade com os custos inerentes à atividade, tais como aquisição do produto, tributos, despesas operacionais e margem mínima de remuneração, ainda que o edital não tenha estabelecido limite mínimo de preço.
8.4. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
8.5. Nos itens em que houver indicação de marca, modelo ou linha comercial, a licitante que ofertar produto equivalente deverá demonstrar a equivalência, mediante documentos técnicos do fabricante (catálogo, ficha técnica ou documento equivalente), a critério do Pregoeiro, com o apoio da equipe técnica, sob pena de desclassificação da proposta, na forma do item 1.7.
8.6. Em razão da diversidade de itens e de fabricantes, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra do bem da licitante provisoriamente vencedora do item, na fase de julgamento das propostas ou de lances, com o objetivo de aferir a conformidade do produto com as especificações e as normas técnicas aplicáveis (art. 41, II e parágrafo único, da Lei nº

14.133/2021).
8.6.1. A apresentação de amostras não constitui obrigação, mas diligência facultativa, que será determinada mediante decisão motivada do Pregoeiro, a pedido da equipe técnica, cabendo à Administração definir os itens e a quantidade de unidades a serem apresentadas.
8.6.2. As amostras deverão ser apresentadas no local indicado na convocação e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de desclassificação da proposta.
8.6.3. A aprovação da amostra não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade final dos produtos entregues, que deverão corresponder integralmente ao produto aprovado e às especificações do Termo de Referência.
8.7. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
8.8. O Pregoeiro poderá convocar a licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de desclassificação da proposta.
8.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
8.11. Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido menor preço, na forma do item 7.25.
8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação da licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Aceita a proposta e encerrada a fase de julgamento, o Pregoeiro examinará os documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, já inseridos no sistema na forma do capítulo 5. Faltando documento exigido ou estando ele desatualizado, o Pregoeiro solicitará seu envio, no prazo de até 2 (duas) horas, contado da convocação no sistema, sob pena de inabilitação.
9.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, bem como aos seguintes cadastros:
9.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
9.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
9.2.3. Lista de Inidôneos e Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://portal.tcu.gov.br/carta-de-servicos/certidoes).
9.2.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos

subitens acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, sendo a tentativa de burla verificada por meio dos vínculos societários, das linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos.
9.4.1. A licitante será convocada para manifestação previamente à sua inabilitação.
9.5. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, o Pregoeiro reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.
9.6. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhá-las, devidamente atualizadas, via sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.
9.6.1. O descumprimento do disposto neste item implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, feita pelo Pregoeiro, lograr êxito em encontrar a certidão ou as certidões válidas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
9.7. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
9.8. Somente haverá necessidade de apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
9.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
9.9.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
9.10. As licitantes deverão apresentar, para fins de habilitação, a documentação relacionada nos itens a seguir, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
9.11. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):
9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
9.11.3. No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de cópia da procuração e do documento de identidade de seus administradores, caso estes não estejam designados no próprio contrato;
9.11.4. No caso de a licitante ser sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
9.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;
9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
9.11.9. Alvará de Funcionamento do estabelecimento, em vigor, emitido pelo Município da sede da licitante, como autorização para o exercício da atividade compatível com o objeto da licitação (art. 66 da Lei nº 14.133/2021).
9.12. Regularidade fiscal, social e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):
9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
9.12.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
9.12.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange as contribuições previdenciárias e as de terceiros;
9.12.4. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
9.12.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Fiscais e da Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
9.12.6. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9.12.8. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação.
9.12.9. As licitantes que estejam legalmente obrigadas ao cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, deverão apresentar comprovação de regularidade quanto à cota de pessoa com deficiência e reabilitados da Previdência Social, mediante apresentação da Certidão de Cumprimento de Cota de Pessoa com Deficiência (PcD), emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou documento oficial equivalente que comprove o atendimento ao referido dispositivo. As demais deverão apresentar declaração de não enquadramento.
9.12.10. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação (art. 43 da LC 123/2006).
9.13. Qualificação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021):
9.13.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão ou, na omissão desta, expedida há, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à solicitação dos documentos de habilitação pelo Pregoeiro;
9.13.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

9.13.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios (art. 69, I, da Lei nº 14.133/2021);
9.13.3.1. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021).
9.13.4. A comprovação de boa situação financeira da licitante será demonstrada por meio dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), cujos resultados deverão ser superiores ou iguais a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

9.13.5. As licitantes que apresentarem resultado inferior ao exigido em qualquer dos índices deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, calculado sobre o valor estimado do item ou da cota em que a licitante for classificada em primeiro lugar.
9.13.5.1. Quando houver classificação em primeiro lugar em mais de um item ou cota, o capital social ou o patrimônio líquido mínimo exigido será o somatório dos valores mínimos calculados para os respectivos itens ou cotas.
9.13.6. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante (art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
9.14. Qualificação técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021):
9.14.1. Atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem o fornecimento de bens compatíveis em características com os itens constantes da proposta da licitante. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade emitente, contendo razão social, CNPJ e endereço completo, e estar assinado por seu representante legal (sócio, diretor, administrador, procurador, gerente ou servidor responsável), com expressa indicação de seu nome completo e cargo ou função, admitida a assinatura eletrônica com certificação digital, na forma da legislação vigente.
9.14.2. Para os itens que constituem parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim considerados aqueles cujo valor individual é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 18, IX, e art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), o atestado deverá comprovar o fornecimento de quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade da cota disputada (art. 67, § 2º), não havendo limitação de tempo nem de locais específicos para os atestados. Alcançam esse patamar os itens do quadro a seguir, nas quantidades mínimas indicadas para cada cota:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	COTA	QNT DA COTA	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
54	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 25MM	MT	COTA PRINCIPAL	8100	4050

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	COTA	QNT DA COTA	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
55	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 25MM	MT	COTA RESERVADA	1900	950
150	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA 6500K	UN	COTA PRINCIPAL	3750	1875
151	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA 6500K	UN	COTA RESERVADA	1250	625
168	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	COTA PRINCIPAL	420	210
169	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	COTA RESERVADA	80	40
170	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	COTA PRINCIPAL	420	210
171	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	COTA RESERVADA	80	40

9.14.3. A Administração poderá realizar diligência para complementar informações acerca do atestado apresentado (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021) e para confirmar, junto à entidade emitente, por qualquer meio idôneo, a veracidade das informações nele contidas, ficando a prestação de informação ou a apresentação de documento falso sujeita à apuração de responsabilidade, nos termos do art. 155, VIII, da mesma Lei.

9.15. Declarações:

9.15.1. Declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto na forma e quantidade exigidas pelo Edital, conforme modelo do Anexo IV (art. 67, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.15.2. Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, a ser verificada pelo Pregoeiro, respondendo a declarante pela veracidade das informações prestadas, na forma do art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

9.16. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital.

9.17. Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI e se constate a existência de alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, mediante requerimento justificado, para a comprovação da regularização (art. 43, § 1º, da LC 123/2006).

9.17.1. A não regularização fiscal, social e trabalhista no prazo previsto acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI com alguma restrição na documentação fiscal, social e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.19. Será inabilitada a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto

previsto nos arts. 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida para a aceitação da proposta subsequente.
9.21. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):
9.21.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
9.21.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
9.21.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, abrindo-se, em seguida, o prazo para manifestação da intenção de recorrer, na forma do capítulo 11.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A proposta adequada ao último lance, solicitada nos termos do item 7.26, deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:
10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente assinada pelo seu representante legal, conforme modelo do Anexo V;
10.1.2. Conter os dados do responsável pela assinatura da ata de registro de preços e do contrato, assim como a indicação do banco, número da conta e agência da licitante, para fins de pagamento;
10.1.3. Consignar, para cada item ou cota, a descrição do produto, a marca ou o fabricante e o modelo, o preço unitário ofertado e a quantidade, sendo o preço unitário igual ou inferior ao estimado e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade (subitem 1.4.1);
10.1.4. Indicar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.
10.2. Ocorrendo divergência entre o preço unitário e o valor total do item ou da cota, prevalecerá o preço unitário indicado em algarismos, procedendo o Pregoeiro à correção do valor total.
10.3. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
10.4. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outra licitante.
10.5. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à **CONTRATADA**, se for o caso.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo para a manifestação da intenção de recorrer, que deverá ocorrer em campo próprio do sistema, imediatamente, sob pena de preclusão (art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021).
11.1.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 20 (vinte) minutos.
11.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes e à anulação ou revogação da licitação observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
11.2.1. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contado da data de

intimação ou de lavratura da ata, iniciando-se, no caso de habilitação ou inabilitação, na data de intimação ou de lavratura da ata respectiva.
11.2.2. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).
11.3. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).
11.4. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão do direito de recurso, e os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168 da Lei nº 14.133/2021).
11.6. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
11.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante deste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
12.1.1. nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que deles dependam; ou
12.1.2. quando houver erro na aceitação da proposta classificada ou quando a licitante declarada vencedora, sendo microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º, da LC 123/2006, hipóteses em que serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
12.2. Todas as licitantes remanescentes deverão ser convocadas para acompanhar a sessão reaberta.
12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação, determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la, sempre que presente ilegalidade insanável (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).
13.2. O objeto da licitação será adjudicado e homologado à licitante declarada vencedora pela Autoridade Superior, constatada a regularidade dos atos praticados.
13.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

14.1. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela Comissão Central de Licitação e Contratos – CCLC, na condição de órgão gerenciador, a quem compete praticar os atos de controle

e de administração do sistema, em especial gerenciar a ata e conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados (art. 7º, IX e X, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos da adjudicatária (art. 18, I, do Decreto Federal nº 11.462/2023), que será convocada para assinar a ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções legais.

14.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e que a justificativa seja aceita pela Administração (art. 19, caput e § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro, para a formação do cadastro de reserva, das seguintes licitantes (art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 18, II, do Decreto Federal nº 11.462/2023):

14.3.1. das que aceitarem cotar o objeto em preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

14.3.2. das que mantiverem sua proposta original.

14.3.3. As licitantes referidas no subitem 14.3.1 antecedem as referidas no subitem 14.3.2 na ordem de classificação (art. 18, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.3.4. O cadastro de reserva destina-se à hipótese de impossibilidade de atendimento pela signatária da ata, e a habilitação de suas integrantes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, quando a adjudicatária não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos ou quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços (art. 18, §§ 1º e 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.4. Se a convocada não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada (art. 20, caput, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.4.1. Se nenhuma das licitantes referidas no subitem 14.3.1 aceitar, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá convocar as referidas no subitem 14.3.2 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação (art. 20, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e em meio eletrônico no Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, e ficará disponibilizado durante a vigência da ata (art. 18, § 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.6. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021; art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021; art. 21 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

14.7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das sanções previstas neste Edital.

14.8. A assinatura da ata está condicionada à manutenção das condições de habilitação da licitante vencedora.

14.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços (art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023).
14.10. As quantidades registradas poderão ser remanejadas pela CCLC entre as Secretarias e os Fundos Municipais, mediante a prévia anuência da Secretaria ou do Fundo que sofrer a redução do quantitativo (art. 30, caput e § 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
14.11. A Prefeitura não participará de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 15, VII, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
14.12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023):
14.12.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;
14.12.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
14.12.3. na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos do capítulo 20.
14.13. Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, a CCLC convocará o fornecedor para negociar a redução. Caso não aceite reduzir seu preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, e a CCLC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado (art. 26, caput, § 1º e § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
14.14. Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, ser-lhe-á facultado requerer à CCLC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, acompanhada da documentação comprobatória ou da planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado. Não comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legais (art. 27, caput, §§ 1º e 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
14.15. A minuta da Ata de Registro de Preços integra este Edital como Anexo II.

15. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. É permitida a adesão à ata, na condição de não participantes, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ata de órgão gerenciador municipal cujo sistema de registro de preços foi formalizado mediante licitação. Fica vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal (art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).
15.2. São requisitos da adesão (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023):
15.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
15.2.2. demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
15.2.3. consulta e aceitação prévias da CCLC e do fornecedor.
15.3. A autorização da CCLC somente será dada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, prazo esse que poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação aceita pela CCLC, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata (art. 31, §§ 1º a 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
15.4. As adesões observarão os seguintes limites (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021; art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023):
15.4.1. as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para a CCLC e para os órgãos ou entidades participantes; e
15.4.2. o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a CCLC e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
15.5. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes corresponde aos limites previstos no item anterior (art. 15, XI, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

16. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CCLC quando o fornecedor (art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023):
16.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
16.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
16.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
16.1.4. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
16.2. Na hipótese do inciso IV do item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, a CCLC poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 28, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
16.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho da CCLC, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo a CCLC convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação (art. 28, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023). O cancelamento não afasta a aplicação das sanções previstas neste Edital, quando cabíveis.
16.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CCLC, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses (art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023):
16.4.1. por razão de interesse público;
16.4.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
16.4.3. se não houver êxito nas negociações, nos termos do art. 26, § 3º, e do art. 27, § 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada por termo de contrato, admitida a sua substituição por outro instrumento hábil nas hipóteses do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (art. 34 do Decreto Federal nº 11.462/2023), devendo os instrumentos ser assinados no prazo de validade da ata (art. 34, parágrafo único, do Decreto Federal nº 11.462/2023).
17.2. A fornecedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada, apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

17.2.1. Se a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela licitante vencedora (art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

17.3. O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica o reconhecimento de que a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões do Edital e de seus anexos (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021), bem como de que as hipóteses de extinção do contrato são as previstas no art. 137, nas formas do art. 138 e com as consequências do art. 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e de que a **CONTRATADA** reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104.

17.4. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderão ser prorrogados sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo (art. 6º, XV), respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão neste Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

17.4.1. Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro (art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

17.5. A minuta do contrato integra este Edital como Anexo III.

18. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

18.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

18.1.1. A vedação justifica-se por tratar-se de fornecimento de bens cuja conformidade técnica, garantia e substituição devem permanecer sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**, sem a interposição de terceiros não avaliados na fase de habilitação.

18.1.2. Não constitui subcontratação a aquisição, pela **CONTRATADA**, dos produtos junto a fabricantes, distribuidores ou outros fornecedores, permanecendo ela integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo objeto contratado.

18.1.3. O descumprimento desta vedação ensejará a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis.

19. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

19.1. A entrega será realizada mediante Ordem de Fornecimento – OF emitida pela **CONTRATANTE**, no almoxarifado da sede da Prefeitura, situado na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, em horário de expediente.

19.1.1. Os itens de grande porte e de difícil transporte, a saber, os kits de poste e os postes de concreto e telecônicos metálicos (itens 144, 145, 146, 203, 204, 205, 206 e 207 do quadro do item 4 do Termo de Referência), serão entregues no local de instalação indicado pela **CONTRATANTE** na OF, não podendo exceder o raio de extensão do Município de Lajeado Novo – MA.

19.2. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da OF, em conformidade com o art. 40, § 1º, II, e o art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19.2.1. Em se tratando de objetos de natureza específica, assim entendidos aqueles de fabricação

específica, produzidos sob encomenda ou de difícil transporte, tais como os exemplificados no subitem 6.6 do Termo de Referência, o prazo de entrega poderá ser dilatado. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da OF, solicitar a dilação do prazo, de forma justificada e comprovada, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar o pedido e deliberar pela dilatação do prazo, que deverá ser compatível com a natureza do objeto e com a justificativa apresentada. Não apresentado o pedido no prazo, aplicar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no contrato.

19.3. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, no ato da entrega, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "a" e "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

19.3.1. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Os produtos fornecidos deverão ser novos, atender às especificações descritas no quadro do item 4 do Termo de Referência e às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis a cada item, devendo ser certificados ou estar em conformidade, quando couber, com as normas do INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) e da Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC), inclusive quanto aos regimes de avaliação da conformidade de caráter compulsório, e observar o Código de Defesa do Consumidor.

19.5. A garantia dos produtos será a oferecida pelo respectivo fabricante, observados os prazos mínimos previstos nas normas técnicas aplicáveis a cada item, e não poderá ser inferior à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. A **CONTRATADA** deverá informar o prazo de garantia de cada produto, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, mediante o respectivo certificado ou documento do fabricante (art. 40, § 1º, III, e art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

19.5.1. Constatado vício, defeito ou desconformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

19.6. A **CONTRATADA** deverá observar os sistemas de logística reversa aplicáveis aos produtos fornecidos, em especial os relativos a pilhas e baterias e a produtos eletroeletrônicos e seus componentes, nos termos do art. 33, II e VI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, inclusive quanto ao recebimento das baterias e demais produtos inservíveis sujeitos a esse regime, quando aplicável, utilizando, sempre que possível, embalagens recicláveis e dando destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados pelo fornecimento.

19.7. Os demais prazos e condições de fornecimento observarão o disposto no Termo de Referência e no instrumento contratual.

20. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

20.1. Os preços registrados e os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data-base em 07/10/2026, data do orçamento estimado, e após o interregno de 12 (doze) meses, isto é, a partir de 07/10/2027 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 25, III, do Decreto Federal nº 11.462/2023).

20.1.1. O reajuste será concedido mediante requerimento da fornecedora registrada ou da **CONTRATADA** e incidirá sobre os preços registrados, mediante atualização pela CCLC, e sobre os preços contratados, mediante apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).

20.2. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido da **CONTRATADA**, que será

decidido na forma do art. 123 da mesma Lei.
20.3. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração, mediante termo aditivo, para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 124, I, "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021), ficando os acréscimos limitados ao saldo de quantitativos registrado na ata, em razão da vedação prevista no capítulo 14.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são as estabelecidas no Termo de Referência (item 17) e na minuta do contrato, anexos a este Edital.
21.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica, por fonte diferenciada de recursos, na categoria de fornecimento de bens (art. 92, V e VI, e art. 141, I, da Lei nº 14.133/2021).
22.2. A nota fiscal ou fatura deverá expressar os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, única e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue e recebida, e deverá vir acompanhada da respectiva OF.
22.3. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**, e estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
22.4. Os demais critérios e condições de pagamento, inclusive os encargos moratórios, a atualização monetária e a parcela incontroversa (art. 143 da Lei nº 14.133/2021), são os estabelecidos no item 16 do Termo de Referência e na minuta do contrato, anexos a este Edital.

23. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a **CONTRATADA** que:
23.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
23.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
23.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
23.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
23.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
23.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
23.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
23.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
23.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
23.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
23.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
23.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
23.2. Pelas infrações acima, serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

23.2.1. advertência, pela infração do inciso I do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
23.2.2. multa, aplicável a qualquer das infrações do art. 155, na forma do item 23.3 (art. 156, § 3º);
23.2.3. impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º); e
23.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelas infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como pelas dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, §§ 5º e 6º, I).
23.3. A multa será calculada da seguinte forma (art. 92, XIV, art. 156, § 3º, e art. 162 da Lei nº 14.133/2021):
23.3.1. multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
23.3.2. multa compensatória, em caso de inexecução parcial do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
23.3.3. multa compensatória, em caso de inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
23.3.4. multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fixada de forma motivada, para as demais infrações do art. 155.
23.3.5. Para os fins dos subitens 23.3.2, 23.3.3 e 23.3.4, e em razão do critério de julgamento por item, considera-se valor do contrato licitado, base de cálculo da multa (art. 92, XIV, e art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):
23.3.5.1. nas infrações cometidas na fase da licitação ou até a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, o valor estimado do item ou da cota em que se deu a infração, correspondente ao produto do valor unitário estimado pela quantidade do item ou da cota, conforme o quadro do item 4 do Termo de Referência; e
23.3.5.2. nas infrações cometidas na execução do contrato, o valor do contrato ou, quando a infração disser respeito a item específico, o valor do contrato relativo a esse item.
23.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), podendo a multa de mora ser convertida em compensatória (art. 162, parágrafo único).
23.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).
23.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), e a aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).
23.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

contados do recebimento da comunicação.
23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, antes da aplicação da multa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), e observado o procedimento do art. 158 da mesma Lei para o impedimento de licitar e contratar e para a declaração de inidoneidade.
23.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021). A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada nas hipóteses e nos termos do art. 160 da mesma Lei.
23.10. A Prefeitura informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP (art. 161 da Lei nº 14.133/2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da mesma Lei.
23.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a **CONTRATADA**, por adoção, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
24.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por forma eletrônica, via internet, em campo próprio do Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadonovo.com.br.
24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e do Edital, decidir sobre a impugnação e os pedidos de esclarecimento no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
24.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
24.3.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no certame, e a concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, que deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.
24.4. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas no sítio www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, sendo de responsabilidade das licitantes o seu acompanhamento.
24.5. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
24.5.1. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, computando-se de modo contínuo os prazos expressos em dias corridos e, nos prazos expressos em dias úteis, somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, e considerando-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica (art. 183, caput, I a III, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

25.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Edital.

25.10. O Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraslajeadonovo.com.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no site da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA, https://www.lajeadonovo.ma.gov.br (art. 54 da Lei nº 14.133/2021).

25.11. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

25.12. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

25.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços.

ANEXO III – Minuta do Contrato.

ANEXO IV – Modelo de Declaração.

ANEXO V – Modelo de Proposta Comercial.

Lajeado Novo (MA), 23 de novembro de 2026.

_____
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo
Nessival Ribeiro Rocha
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Portaria 127/2025 – GAB/PMLN/MA

_____
Evandro Alves Pereira
Pregoeiro Oficial – PMLN/MA
Portaria 141/2025 – GAB/PMLN/MA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 – PMLN/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o **fornecimento de material elétrico** para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, conforme as condições, as especificações, os quantitativos e as demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto compreende o fornecimento de 260 (duzentos e sessenta) itens de material elétrico novos, de consumo e reposição, descritos e quantificados no item 4, os quais constituem bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei nº 14.133/2021). O fornecimento não inclui serviços de instalação.

1.3. Neste Termo de Referência, **CONTRATANTE** é a Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA e **CONTRATADA** é a empresa fornecedora que, detentora de preço registrado, celebrar o contrato decorrente da Ata de Registro de Preços.

1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços e a dos contratos dela decorrentes, bem como a possibilidade de sua prorrogação, constam dos subitens 10.7 e 13.3.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação consta do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado no Processo Administrativo nº 58/2026 – PMLN/MA, a que este Termo de Referência faz remissão, nos termos do art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021.

2.2. Em síntese, a contratação destina-se a assegurar a continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos mantidos pelo Município e a segurança e a regularidade de suas instalações elétricas e de iluminação, mediante a aquisição planejada, padronizada e sob demanda do material elétrico de que necessitam as Secretarias e os Fundos Municipais. As demandas da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, da Secretaria Municipal de Administração (SEMAD), da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres (SMDS) foram consolidadas em quantitativo único, o que permite a padronização das especificações e a obtenção de economia de escala.

2.3. Adota-se o Sistema de Registro de Preços em razão da natureza variável e não integralmente previsível da demanda, que se estende a múltiplas Secretarias e Fundos Municipais e a diversas unidades (art. 40, II, da Lei nº 14.133/2021).

2.4. A Central de Compras, Licitações e Contratos (CCLC) atuará como órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços. Os contratos decorrentes serão formalizados pela Prefeitura, por meio da CCLC, com a indicação da Secretaria ou do Fundo a que se vincula cada contratação e da respectiva dotação orçamentária, para fins de execução da despesa.

2.5. O objeto foi parcelado por item, por serem os itens independentes entre si e não constituírem sistema único e integrado, de modo que o parcelamento é tecnicamente viável e economicamente vantajoso (art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021).

2.6. Em atenção ao ciclo de vida do objeto (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021), a solução compreende a aquisição de bens novos, a entrega, o recebimento, a garantia do fabricante, a

substituição dos produtos com vício ou defeito e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, nos termos dos itens 5, 6 e 20 deste Termo de Referência.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação rege-se pela Lei nº 14.133/2021, em especial pelos arts. 82 a 86, que disciplinam o Sistema de Registro de Preços, e observará os princípios do art. 5º da mesma Lei.

3.2. Aplica-se, por adoção e no que couber, o Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública federal, nos termos do art. 187 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para a execução da Lei.

3.3. A licitação será realizada na modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado (art. 6º, XIII, e art. 29, caput, da Lei nº 14.133/2021).

3.4. Aplica-se o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), às empresas de pequeno porte (EPP) e aos microempreendedores individuais (MEI), previsto nos arts. 47 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações (LC 123/2006), por força do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. Observam-se, ainda, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), e as normas técnicas aplicáveis a cada item.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, DAS QUANTIDADES E DOS VALORES ESTIMADOS

4.1. A solução consiste no fornecimento, sob o Sistema de Registro de Preços, dos itens e quantitativos descritos no quadro a seguir, em entregas parceladas e sob demanda, com o recebimento, a garantia do fabricante e a substituição dos produtos defeituosos, nos termos deste Termo de Referência.

4.2. Os itens, os quantitativos, os valores estimados e as respectivas cotas são os seguintes:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
1	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO 1 BCA/CZA/VMO	UN	500	R$ 2,29	R$ 1.145,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
2	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO 1/2 BCA/CZA/VMO	UN	200	R$ 2,66	R$ 532,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
3	ABRAÇADEIRA ELETRODUTO 3/4 BCA/CZA/VMO/PTO	UN	500	R$ 2,94	R$ 1.470,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
4	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5X 100MM PCT COM 100 UND	PCT	1000	R$ 13,88	R$ 13.880,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
5	ABRAÇADEIRA NYLON 3,5X 200MM PCT COM 100 UND	PCT	1000	R$ 15,53	R$ 15.530,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
6	ABRAÇADEIRA NYLON 4,5X280 MM PCT COM 100 UND	PCT	1000	R$ 20,04	R$ 20.040,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
7	ABRAÇADEIRA NYLON 4,8 X 200MM PCT COM 100 UND	PCT	1000	R$ 30,30	R$ 30.300,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
8	ABRAÇADEIRA P/ LÂMPADA FLUORESCENTE	UN	1000	R$ 1,77	R$ 1.770,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
9	ABRAÇADEIRA TIPO 'D' 1/2"	UN	200	R$ 0,83	R$ 166,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
10	ABRAÇADEIRA TIPO 'D' 3/4	UN	200	R$ 0,98	R$ 196,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
11	ADAPTADOR BRANCO 1"	UN	300	R$ 2,10	R$ 630,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
12	ADAPTADOR BRANCO 1/2	UN	100	R$ 1,35	R$ 135,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
13	ADAPTADOR BRANCO 3/4"	UN	300	R$ 1,31	R$ 393,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
14	ADAPTADOR CZA/PTO 1"	UN	300	R$ 2,26	R$ 678,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
15	ADAPTADOR CZA/PTO 1/2"	UN	100	R$ 2,42	R$ 242,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
16	ADAPTADOR CZA/PTO 3/4"	UN	300	R$ 3,50	R$ 1.050,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
17	ADAPTADOR P/ 2 PINO + TERRA	UN	100	R$ 8,44	R$ 844,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
18	ALÇA PRÉ - FORMADA 25 MM	UN	100	R$ 18,67	R$ 1.867,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
19	ALÇA PRÉ - FORMADA 35 MM	UN	100	R$ 15,56	R$ 1.556,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
20	ALÇA PRÉ - FORMADA CABO MULTIPLEXADO 16 MM	UN	100	R$ 4,72	R$ 472,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
21	ARMAÇÃO 1 X 1 PESADA	UN	100	R$ 27,03	R$ 2.703,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
22	ARRUELA QUADRADA 5/8 GALVANIZADA A FOGO	UN	200	R$ 2,54	R$ 508,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
23	ESPIRAL ORGANIZADOR DE CABOS 1/4	UN	50	R$ 17,42	R$ 871,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
24	ESPIRAL ORGANIZADOR DE CABOS 1/3	UN	50	R$ 13,62	R$ 681,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
25	BASE FIXA P/ FOTOCÉLULA	UN	100	R$ 18,78	R$ 1.878,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
26	BATERIA PARA NOBREAK	UN	50	R$ 144,10	R$ 7.205,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
27	BOCAL FIXO - PORCELANA E 27	UN	500	R$ 5,68	R$ 2.840,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
28	BOCAL PLÁSTICO PENDENTE BAQUELITE	UN	1500	R$ 5,12	R$ 7.680,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
29	BOIA ELETROBOIA CHAVE BOIA	UN	100	R$ 49,70	R$ 4.970,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
30	BORNE DE PASSAGEM 10,00MM	UN	100	R$ 11,72	R$ 1.172,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
31	BORNE DE PASSAGEM BTWP 2,5 750V OU EQUIVALENTE	UN	100	R$ 15,11	R$ 1.511,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
32	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 1.1/2 GALVANIZADO A FOGO	UN	200	R$ 470,21	R$ 94.042,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
33	BUCHA NYLON PLÁSTICA SIMPLES C/ANEL 10MM	UN	5000	R$ 0,41	R$ 2.050,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
34	BUCHA NYLON PLÁSTICA SIMPLES C/ANEL 6MM	UN	5000	R$ 0,29	R$ 1.450,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
35	BUCHA NYLON PLÁSTICA SIMPLES C/ANEL 8MM	UN	5000	R$ 0,35	R$ 1.750,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
36	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEXADO (TRIFÁSICO) 4X25MM	MT	500	R$ 15,49	R$ 7.745,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
37	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEXADO (TRIFÁSICO) 4 X 16 MM	MT	500	R$ 14,22	R$ 7.110,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
38	CABO ALUMÍNIO MULTIPLEXADO (TRIFÁSICO) 4 X 35MM	MT	200	R$ 27,24	R$ 5.448,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
39	CABO COBRE NU 16MM	MT	200	R$ 17,67	R$ 3.534,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
40	CABO COBRE NU 25MM	MT	100	R$ 26,80	R$ 2.680,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
41	CABO COBRE NU 35MM	MT	150	R$ 43,99	R$ 6.598,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
42	CABO COBRE NU 50MM	MT	100	R$ 56,98	R$ 5.698,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
43	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 10MM	MT	2000	R$ 14,67	R$ 29.340,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
44	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 16MM	MT	500	R$ 29,97	R$ 14.985,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
45	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 35.0MM	MT	200	R$ 44,44	R$ 8.888,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
46	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 70MM	MT	200	R$ 75,56	R$ 15.112,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
47	CABO FLEXÍVEL 750V//500V 1,5MM	MT	10000	R$ 3,64	R$ 36.400,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
48	CABO FLEXÍVEL 750V//500V 10,00MM	MT	7500	R$ 13,39	R$ 100.425,00	COTA PRINCIPAL
49	CABO FLEXÍVEL 750V//500V 10,00MM	MT	2500	R$ 13,39	R$ 33.475,00	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
50	CABO FLEXÍVEL 750V//500V 2.5 MM	MT	10000	R$ 4,95	R$ 49.500,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
51	CABO FLEXÍVEL 750V//500V 4.0 MM	MT	10000	R$ 7,96	R$ 79.600,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
52	CABO FLEXÍVEL 750V//500V 6.0 MM	MT	8000	R$ 10,45	R$ 83.600,00	COTA PRINCIPAL
53	CABO FLEXÍVEL 750V//500V 6.0 MM	MT	2000	R$ 10,45	R$ 20.900,00	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
54	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 25MM	MT	8100	R$ 42,10	R$ 341.010,00	COTA PRINCIPAL
55	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 25MM	MT	1900	R$ 42,10	R$ 79.990,00	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
56	CABO PP 2 X 1.0 MM 750V//500V	MT	10000	R$ 7,74	R$ 77.400,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
57	CABO PP 2 X 1.5 MM 750V//500V	MT	10000	R$ 8,09	R$ 80.900,00	AMPLA CONCORRÊNCIA
58	CABO PP 2 X 2.5 MM 750V//500V	MT	7500	R$ 12,12	R$ 90.900,00	COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
59	CABO PP 2 X 2.5 MM 750V//500V	MT	2500	R$ 12,12	R$ 30.300,00	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
60	CABO PP 2 X 4.0 MM 750V//500V	MT	1000	R$ 8,57	R$ 8.570,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
61	CABO PP 2 X 6.0 MM 750V//500V	MT	1000	R$ 21,20	R$ 21.200,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
62	CABO PP 3 X 2.5 MM 750V//500V	MT	1000	R$ 10,81	R$ 10.810,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
63	CABO PP 3 X 4.0 MM 750V//500V	MT	500	R$ 16,65	R$ 8.325,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
64	CABO PP 4X10 MM 750//500V	MT	500	R$ 37,89	R$ 18.945,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
65	CABO PP 4X6,0MM 750V//500V	MT	500	R$ 30,87	R$ 15.435,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
66	CAIXA CONDULETE 1/2 - 3/4 CINZA/PTO/BCO	UN	300	R$ 11,48	R$ 3.444,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
67	CAIXA CONDULETE BRANCO 1/2 - 3/4	UN	300	R$ 11,45	R$ 3.435,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
68	CAIXA CONDULETE BRANCO 1"	UN	300	R$ 14,13	R$ 4.239,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
69	CAIXA CONDULETE CINZA/PTO/BCO 1 POL	UN	300	R$ 13,31	R$ 3.993,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
70	CAIXA DE LUZ 4X2	UN	300	R$ 2,69	R$ 807,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
71	CAIXA DE PASSAGEM ATERRAMENTO 30CM DIÂMETRO 40CM PROFUND. DE CONCRETO	UN	100	R$ 67,94	R$ 6.794,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
72	CAIXA E PLACA 1-2-3 MÓDULO SIST.X OU EQUIVALENTE	UN	300	R$ 10,87	R$ 3.261,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
73	CAIXA MULTIUSO OPACA 200 X 140 X 140	UN	100	R$ 56,88	R$ 5.688,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
74	CAIXA MULTIUSO OPACA 200X140X90	UN	100	R$ 56,11	R$ 5.611,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
75	CAIXA MULTIUSO OPACA 280X180X140	UN	100	R$ 80,00	R$ 8.000,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
76	CAIXA PVC 3 DISJUNT OU 4 DIN. SOBREPOR	UN	100	R$ 47,71	R$ 4.771,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
77	CAIXA PVC EMBUTIR PARA 12 DISJUNTOR DIN	UN	100	R$ 60,73	R$ 6.073,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
78	CALHA COMERCIAL P/ LUMIN. HO 2X110 - SIMPLES	UN	50	R$ 159,88	R$ 7.994,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
79	CAMPAINHA CIGARRA SOBREPOR 220V -	UN	50	R$ 20,28	R$ 1.014,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
80	CANALETA CRR-RA REC. A. 50 X 50 (PEÇA) OU EQUIVALENTE	UN	50	R$ 103,76	R$ 5.188,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
81	CANALETA CRR-RA RECORTE ABERTO 30 X 30 (PEÇA) OU EQUIVALENTE	UN	50	R$ 43,23	R$ 2.161,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
82	CANALETA SISTEMA X - LARGA 40X15X200 OU EQUIVALENTE	UN	50	R$ 31,67	R$ 1.583,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
83	CANALETA SISTEMA X ESTREITA C/ DUPLA FACE OU EQUIVALENTE	UN	150	R$ 14,85	R$ 2.227,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
84	CEBOLINHA P/ LAMP. FLUORESCENTE	UN	150	R$ 1,80	R$ 270,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
85	CINTA METÁLICA PARA POSTE: 1/2 X 0,5MM X 30M	MT	100	R$ 53,68	R$ 5.368,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
86	CONECTOR CABO MULT. DERIV. PERF. CDP-150 OU EQUIVALENTE	UN	150	R$ 31,12	R$ 4.668,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
87	CONECTOR CABO MULT. DERIV. PERF. CDP-70 OU EQUIVALENTE	UN	200	R$ 12,16	R$ 2.432,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
88	CONECTOR PIRECEN CDP-120 OU EQUIVALENTE	UN	200	R$ 35,43	R$ 7.086,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
89	CONECTOR RETO CZA/PTO/BCO 3/4	UN	150	R$ 7,95	R$ 1.192,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
90	CONECTOR RETO CZA/BCO 1"	UN	150	R$ 9,48	R$ 1.422,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
91	CORRENTE ZINCADA P/ LUMINÁRIA (MT)	MT	150	R$ 8,83	R$ 1.324,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
92	CURVA DE ENCAIXE 90 1/2 CZA	UN	150	R$ 5,17	R$ 775,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
93	CURVA DE ENCAIXE 90 3/4 BCO/CZ	UN	150	R$ 6,25	R$ 937,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
94	CURVA DE ENCAIXE 90 1" BCO/CZ	UN	150	R$ 11,45	R$ 1.717,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
95	CURVA ELETRODUTO PVC 90º 4" (PRIMEIRA LINHA)	UN	100	R$ 96,72	R$ 9.672,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
96	DISJUNTOR CAIXA MOLDADA 175A	UN	100	R$ 571,60	R$ 57.160,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
97	DISJUNTOR DR TRIPOLAR 63A	UN	100	R$ 238,90	R$ 23.890,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
98	DISJUNTOR MONO DIN-B 10A	UN	100	R$ 9,55	R$ 955,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
99	DISJUNTOR MONO DIN-B 16A	UN	100	R$ 10,35	R$ 1.035,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
100	DISJUNTOR MONO DIN-B 20A	UN	100	R$ 12,49	R$ 1.249,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
101	DISJUNTOR MONO DIN-B 25A	UN	100	R$ 12,22	R$ 1.222,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
102	DISJUNTOR MONO DIN-B 32A	UN	100	R$ 12,58	R$ 1.258,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
103	DISJUNTOR MONO DIN-B 40A	UN	100	R$ 20,97	R$ 2.097,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
104	DISJUNTOR MONO DIN-B 50A	UN	100	R$ 22,32	R$ 2.232,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
105	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 32A	UN	100	R$ 77,40	R$ 7.740,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
106	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 40A	UN	100	R$ 94,31	R$ 9.431,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
107	DISJUNTOR TRIFÁSICO DIN 50A	UN	100	R$ 94,53	R$ 9.453,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
108	DPS - DISPOSITIVO DE SURTO 20KA	UN	100	R$ 91,24	R$ 9.124,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
109	ELETROCALHA 100X50 GF COM VIROLA 180 CHAPA 18	UN	100	R$ 83,94	R$ 8.394,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
110	ELETROCALHA 200X50 GF COM VIROLA 180 CHAPA 18	UN	80	R$ 232,97	R$ 18.637,60	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
111	ELETROCALHA 50X50 GF COM VIROLA 180 CHAPA 18	UN	80	R$ 165,20	R$ 13.216,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
112	ELETRODUTO BCO DE ENCAIXE 1	UN	300	R$ 32,57	R$ 9.771,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
113	ELETRODUTO BCO DE ENCAIXE 1/2	UN	300	R$ 31,49	R$ 9.447,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
114	ELETRODUTO BCO DE ENCAIXE 3/4	UN	300	R$ 26,13	R$ 7.839,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
115	ELETRODUTO CZA DE ENCAIXE 1	UN	300	R$ 27,02	R$ 8.106,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
116	ELETRODUTO CZA DE ENCAIXE 3/4	UN	300	R$ 28,01	R$ 8.403,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
117	ELETRODUTO ROSQUEADO PVC 1.1/2 (PRIMEIRA LINHA)	UN	100	R$ 38,95	R$ 3.895,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
118	ELETRODUTO ROSQUEADO 1" ANTICHAMA (PRIMEIRA LINHA)	UN	100	R$ 39,35	R$ 3.935,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
119	ELETRODUTO ROSQUEADO PVC 3" ANTICHAMA (PRIMEIRA LINHA)	UN	100	R$ 72,23	R$ 7.223,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
120	ELETRODUTO ROSQUEADO PVC 2" ANTICHAMA (PRIMEIRA LINHA)	UN	100	R$ 56,16	R$ 5.616,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
121	ELETRODUTO ROSQUEADO PVC 4" ANTICHAMA (PRIMEIRA LINHA)	UN	100	R$ 94,30	R$ 9.430,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
122	FIO ALARME 4VIAS - 0,50	MT	500	R$ 3,28	R$ 1.640,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
123	FIO PARALELO 2 X 1,5MM	MT	1000	R$ 5,99	R$ 5.990,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
124	FIO PARALELO 2 X 2,5MM	MT	1000	R$ 8,61	R$ 8.610,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
125	FITA 23 BR AUTO FUSÃO 19MM X 10M OU EQUIVALENTE	PÇ	200	R$ 44,83	R$ 8.966,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
126	FITA DUPLA FACE 3M 12X20 /METRO OU EQUIVALENTE	MT	200	R$ 8,23	R$ 1.646,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
127	FITA INDICATIVA PERIGO ALTA TENSÃO	UN	300	R$ 3,69	R$ 1.107,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
128	FITA ISOLANTE 10MT	UN	1500	R$ 5,86	R$ 8.790,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
129	FLANGE C/ROSCA C/SEXT S/ FURO 1/2	UN	100	R$ 21,83	R$ 2.183,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
130	FOTOCÉLULA (RELÉ FOTOELÉTRICO)	UN	500	R$ 41,22	R$ 20.610,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
131	GARRA JACARÉ CLIP 100A 10CM VMO PTO	PÇ	100	R$ 42,76	R$ 4.276,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
132	GRAMPO P/ FIO	UN	400	R$ 5,82	R$ 2.328,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
133	HASTE TERRA 5/8" - 2.4 MT	UN	200	R$ 78,89	R$ 15.778,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
134	INTERRUPTOR 1 TECLA PAR + TOMADA 2 P+T 20A P/ CONDULETE	UN	200	R$ 26,37	R$ 5.274,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
135	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMP 10A P/CONDULETE	UN	500	R$ 10,49	R$ 5.245,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
136	INTERRUPTOR 1TECLA SIMPLES - SIST. X OU EQUIVALENTE	UN	500	R$ 11,34	R$ 5.670,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
137	INTERRUPTOR 3 TECLA SIMP.P/ CONDULETE	UN	500	R$ 24,89	R$ 12.445,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
138	INTERRUPTOR EXT. PARALELO SOB. RETANGULAR	UN	500	R$ 13,55	R$ 6.775,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
139	INTERRUPTOR 1 TECLA SIMPLES +TOM. 20A P/ CONDULETE	UN	500	R$ 22,28	R$ 11.140,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
140	ISOLADOR OLHAL	UN	200	R$ 12,09	R$ 2.418,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
141	JOELHO C/ JANELA BCO/ CZA/ PRETO 1	UN	200	R$ 7,66	R$ 1.532,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
142	JOELHO C/ JANELA BCO/CZA 1/2	UN	200	R$ 7,00	R$ 1.400,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
143	JOELHO COM JANELA BCO/CZA 3/4	UN	200	R$ 5,97	R$ 1.194,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
144	KIT POSTE MONOFÁSICO 7/150 DAN 50A (CONCRETO)	PÇ	10	R$ 3.171,30	R$ 31.713,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
145	KIT POSTE TRIFÁSICO 7/150 DAN - 50A (CONCRETO)	PÇ	10	R$ 2.400,71	R$ 24.007,10	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
146	KIT POSTE TRIFÁSICO 7/150 DAN - 70A (CONCRETO)	PÇ	10	R$ 3.956,48	R$ 39.564,80	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
147	LÂMPADA INCANDESCENTE HALÓGENA A55 42W 220V	UN	100	R$ 5,31	R$ 531,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
148	LÂMPADA LED BULBO 30W ALTA POTÊNCIA 6500K	UN	1000	R$ 21,17	R$ 21.170,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
149	LÂMPADA LED BULBO 40W ALTA POTÊNCIA 6500K	UN	1000	R$ 30,81	R$ 30.810,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
150	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA 6500K	UN	3750	R$ 42,40	R$ 159.000,00	COTA PRINCIPAL
151	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA 6500K	UN	1250	R$ 42,40	R$ 53.000,00	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
152	LÂMPADA LED BULBO 60W // 62 W // 65W ALTA POTÊNCIA 6500K	UN	500	R$ 59,37	R$ 29.685,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
153	LÂMPADA LED BULBO E-27 15W - 6000K	UN	1000	R$ 9,77	R$ 9.770,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
154	LÂMPADA LED BULBO E-27 18W 6500K	UN	1000	R$ 23,79	R$ 23.790,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
155	LÂMPADA LED BULBO E-27 20W-6000K	UN	1000	R$ 20,04	R$ 20.040,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
156	LÂMPADA LED BULBO E-27 9W BCA 6500K	UN	1000	R$ 9,34	R$ 9.340,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
157	LÂMPADA LED TUBULAR 18/20W 6500K (40)	UN	300	R$ 21,82	R$ 6.546,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
158	LÂMPADA LED TUBULAR HO T8 40W/45W 6500K	UN	300	R$ 72,48	R$ 21.744,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
159	LUMINÁRIA INDUSTRIAL HDA LED MP 150W 5700K 60X60 IP66 120- 277V 50/60HZ	UN	75	R$ 1.420,41	R$ 106.530,75	COTA PRINCIPAL
160	LUMINÁRIA INDUSTRIAL HDA LED MP 150W 5700K 60X60 IP66 120- 277V 50/60HZ	UN	25	R$ 1.420,41	R$ 35.510,25	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
161	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 2 FAROIS LED 2200LM	UN	200	R$ 284,05	R$ 56.810,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
162	LUMINÁRIA DE EMERGÊNCIA 30LEDS	UN	150	R$ 28,36	R$ 4.254,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
163	LUMINÁRIA LED SOBREPOR 12W QUADRADA 6500K	UN	200	R$ 35,25	R$ 7.050,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
164	LUMINÁRIA LED SOBREPOR 18W 6000K QUADRADA	UN	200	R$ 60,27	R$ 12.054,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
165	LUMINÁRIA LED SOBREPOR 24W 6500K QUADRADA 30X30	UN	200	R$ 59,38	R$ 11.876,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
166	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOLAR 60W	UN	150	R$ 725,05	R$ 108.757,50	COTA PRINCIPAL

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
167	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOLAR 60W	UN	50	R$ 725,05	R$ 36.252,50	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
168	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	420	R$ 984,13	R$ 413.334,60	COTA PRINCIPAL
169	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	80	R$ 984,13	R$ 78.730,40	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
170	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	420	R$ 896,08	R$ 376.353,60	COTA PRINCIPAL
171	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	80	R$ 896,08	R$ 71.686,40	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
172	LUVA DE ENCAIXE BCO 1	UN	200	R$ 5,97	R$ 1.194,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
173	LUVA DE ENCAIXE BCO 1/2	UN	200	R$ 2,25	R$ 450,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
174	LUVA DE ENCAIXE BCO 3/4	UN	200	R$ 5,69	R$ 1.138,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
175	LUVA ELETRODUTO 1/2	UN	200	R$ 1,17	R$ 234,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
176	LUVA ELETRODUTO 3/4	UN	200	R$ 2,15	R$ 430,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
177	LUVA ELETRODUTO PVC 4" (PRIMEIRA LINHA)	UN	100	R$ 49,98	R$ 4.998,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
178	MANGUEIRA CORRUGADA 3/4 SUPER REFORÇADA	MT	500	R$ 3,80	R$ 1.900,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
179	MANGUEIRA CORRUGADA PEVEDUTO 1' C/GUIA REFORÇADA OU EQUIVALENTE	MT	400	R$ 8,67	R$ 3.468,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
180	MANGUEIRA CORRUGADA PEVEDUTO 1.1/2 C/ GUIA REFORÇADA OU EQUIVALENTE	MT	400	R$ 8,85	R$ 3.540,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
181	MANGUEIRA CORRUGADA PEVEDUTO 1.1/4 REFORÇADA OU EQUIVALENTE	MT	400	R$ 8,54	R$ 3.416,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
182	MANGUEIRA CORRUGADA PEVEDUTO 4' C/ GUIA REFORÇADA OU EQUIVALENTE	MT	200	R$ 24,24	R$ 4.848,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
183	MÓDULO CEGO P/ CONDULETE	UN	200	R$ 2,75	R$ 550,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
184	MÓDULO INTERRUPTOR PARALELO 10A P/ CONDULETE	UN	200	R$ 10,02	R$ 2.004,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
185	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES 10A P/ CONDULETE	UN	200	R$ 9,74	R$ 1.948,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
186	MÓDULO INTERRUPTOR SIMPLES P/ CONDULETE	UN	200	R$ 9,40	R$ 1.880,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
187	MÓDULO TOMADA 2P+T 10A P/ CONDULETE	UN	200	R$ 8,77	R$ 1.754,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
188	MÓDULO TOMADA 2P+T 20A P/ CONDULETE	UN	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
189	MÓDULO TOMADA RJ 45	UN	100	R$ 34,32	R$ 3.432,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
190	MÓDULO TOMADA RJ11 4 FIOS P/ CONDULETE	UN	100	R$ 18,97	R$ 1.897,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
191	PARAFUSO CHIPBOARD 3,5 X 16 MM - C/CHATA	UN	2000	R$ 0,32	R$ 640,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
192	PARAFUSO PARA POSTE 5/8X25	UN	50	R$ 29,88	R$ 1.494,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
193	PEÇA OMEGA 38 X 38	UN	50	R$ 7,61	R$ 380,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
194	PINO MACHO 2 P+T 20 A	UN	100	R$ 10,17	R$ 1.017,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
195	PINO MACHO 90º 2P + T 10A	UN	200	R$ 9,31	R$ 1.862,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
196	PINO MACHO RETO 2 P + T 10A	UN	300	R$ 9,46	R$ 2.838,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
197	PLACA AUTÔNOMA DE SAÍDA	UN	200	R$ 62,84	R$ 12.568,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
198	PLACA SUPORTE 4X2 1-2-3 POS. BCO	UN	300	R$ 7,80	R$ 2.340,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
199	PLACA SUPORTE 4X2 CEGA BRANCO	UN	200	R$ 6,45	R$ 1.290,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
200	PLAFONIER PVC P/ TETO	UN	100	R$ 6,41	R$ 641,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
201	PLUGUE FÊMEA 2P 10A	UN	300	R$ 8,02	R$ 2.406,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
202	PLUGUE FÊMEA 20A	UN	100	R$ 7,38	R$ 738,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
203	POSTE CONCRETO DT 8/200 DAN	PÇ	10	R$ 1.272,29	R$ 12.722,90	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
204	POSTE CONCRETO DT 8/300 DAN	PÇ	10	R$ 1.467,32	R$ 14.673,20	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
205	POSTE TELECÔNICO METÁLICO COM BASE GALVANIZADO POR IMERSÃO À QUENTE 3 MTS DIÂMETRO 60,3MM CONF. NBR 6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF NBR14744 (COM CHUMBADORES INCLUSO)	UN	15	R$ 1.031,16	R$ 15.467,40	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
206	POSTE TELECÔNICO METÁLICO COM BASE GALVANIZADO POR IMERSÃO À QUENTE 5MTS DIÂMETRO 76,2MM CONF.NBR 6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF NBR 14744 (COM CHUMBADORES INCLUSO)	UN	15	R$ 1.073,30	R$ 16.099,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
207	POSTE TELECÔNICO METÁLICO CURVO SIMPLES COM BASE GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE 8 MTS DIÂMETRO 101,6MM CONF. NBR 6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF NBR 14744 (COM CHUMBADORES INCLUSOS)	UN	10	R$ 3.651,53	R$ 36.515,30	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
208	PRENSA CABO BSP 1"	UN	200	R$ 12,85	R$ 2.570,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
209	PRENSA CABO BSP 1/2	UN	200	R$ 11,28	R$ 2.256,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
210	PRENSA CABO BSP 3/4	UN	200	R$ 12,53	R$ 2.506,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
211	PRESILHA HASTE TERRA JTDU DOIS PARAFUSOS 3/4 REFORÇADA OU EQUIVALENTE	UN	200	R$ 14,50	R$ 2.900,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
212	PRESILHA P/ HASTE TERRA 5/8 REFORÇADA	UN	200	R$ 14,85	R$ 2.970,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
213	QUADRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 COM PLACA DE MONTAGEM, BORRACHA DE VEDAÇÃO E FLANGE, COM FECHO GRAU DE PROTEÇÃO IP 54 IK10 DIMENSÕES 40X30X20CM	UN	50	R$ 400,00	R$ 20.000,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
214	QUADRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 COM PLACA DE MONTAGEM, BORRACHA DE VEDAÇÃO E FLANGE, COM FECHO GRAU DE PROTEÇÃO IP 54 IK10 DIMENSÕES 60X50X20CM	UN	50	R$ 777,11	R$ 38.855,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
215	QUADRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 COM PLACA DE MONTAGEM, BORRACHA DE VEDAÇÃO E FLANGE, COM FECHO GRAU DE PROTEÇÃO IP 54 IK10 DIMENSÕES 80X60X20CM	UN	50	R$ 1.226,32	R$ 61.316,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
216	REFLETOR DE LED 10W VERDE	UN	200	R$ 64,22	R$ 12.844,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
217	REFLETOR LED 100W 6000K 220V	UN	200	R$ 75,81	R$ 15.162,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
218	REFLETOR LED 200W LUZ BR 6500K	UN	300	R$ 175,17	R$ 52.551,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
219	REFLETOR LED 30W 6500K	UN	200	R$ 89,87	R$ 17.974,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
220	REFLETOR LED 400W LUZ BR 6500K	UN	230	R$ 359,33	R$ 82.645,90	COTA PRINCIPAL
221	REFLETOR LED 400W LUZ BR 6500K	UN	70	R$ 359,33	R$ 25.153,10	COTA RESERVADA ME, EPP E MEI
222	REFLETOR LED 50W 6000K	UN	200	R$ 102,30	R$ 20.460,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
223	REFLETOR LED SLIM 20W 240V 6400K	UN	200	R$ 90,19	R$ 18.038,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
224	REFLETOR LED 150W 6000K	UN	300	R$ 76,00	R$ 22.800,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
225	ROLDANA PORCELANA 72X72	UN	300	R$ 7,83	R$ 2.349,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
226	SENSOR PRESENÇA FRONTAL	UN	200	R$ 59,81	R$ 11.962,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
227	SENSOR PRESENÇA TETO	UN	200	R$ 59,62	R$ 11.924,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
228	SICA PU CALHA 400G BRANCO/CINZA/PRETO/INCOLOR - SILICONE OU EQUIVALENTE	UN	500	R$ 32,60	R$ 16.300,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
229	SILICONE INCOLOR/BRANCO 280 G	UN	500	R$ 23,51	R$ 11.755,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
230	SOQUETE LAMP. FLU. LUMINÁRIA HO COMERCIAL	UN	500	R$ 6,65	R$ 3.325,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
231	SOQUETE P/ LUMINÁRIA COMERCIAL	UN	2000	R$ 6,22	R$ 12.440,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
232	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE PÉTALAS GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE CONF. NBR6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF. NBR 14744 DIÂMETRO DO POSTE 60,3MM, DIÂMETRO DA LUMINÁRIA 48,3MM	UN	50	R$ 279,22	R$ 13.961,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
233	TAMPA CONDULETE 3 TECLAS BCA/CZA 1POL	UN	400	R$ 10,49	R$ 4.196,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
234	TAMPA CONDULETE 1 TECLA BRANCA/CINZA 1"	UN	400	R$ 6,04	R$ 2.416,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
235	TAMPA CONDULETE 2 TECLA 1/2 - 3/4 BCA/CZA	UN	400	R$ 6,09	R$ 2.436,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
236	TAMPA CONDULETE 2 TECLA BCA/CZA 1POL	UN	400	R$ 6,55	R$ 2.620,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
237	TAMPA CONDULETE 3 TECLA BCA/CZA 1/2 - 3/4	UN	400	R$ 5,89	R$ 2.356,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
238	TAMPA CONDULETE CEGA 1/2 - 3/4 POL BCA	UN	400	R$ 6,39	R$ 2.556,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
239	TAMPA CONDULETE CEGA BRANCA 1 POL	UN	400	R$ 6,13	R$ 2.452,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
240	TAMPA CONDULETE CEGA CINZA/PTO 1/2 - 3/4"	UN	400	R$ 6,28	R$ 2.512,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
241	TAMPA FERRO 400KN (700X460X800 GRANDE)	UN	50	R$ 111,29	R$ 5.564,50	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
242	TAMPA FERRO 65 X 45 400KN-ENERGIA	UN	50	R$ 611,38	R$ 30.569,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
243	TAMPA PADRÃO FERRO 30 X 30 CM	UN	20	R$ 250,66	R$ 5.013,20	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
244	TAMPA TOMADA RED. BRANCA/CINZA 1/2 - 3/4	UN	200	R$ 4,02	R$ 804,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
245	TERMINAL BORNE TCM 16MM CURTO	UN	200	R$ 13,17	R$ 2.634,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
246	TERMINAL COMPRESSÃO 25MM	UN	200	R$ 7,58	R$ 1.516,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
247	TERMINAL COMPRESSÃO 35MM	UN	200	R$ 9,77	R$ 1.954,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
248	TERMINAL COMPRESSÃO 10MM	UN	200	R$ 4,40	R$ 880,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
249	TERMINAL COMPRESSÃO 16MM	UN	200	R$ 6,14	R$ 1.228,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
250	TERMINAL COMPRESSÃO 70MM	UN	200	R$ 16,59	R$ 3.318,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
251	TERMINAL RJ - CONECTOR P/CABO LAN - 45	UN	300	R$ 2,10	R$ 630,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
252	TERMINAL SAPATA 16MM	UN	100	R$ 7,53	R$ 753,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
253	TERMINAL SAPATA 25MM	UN	100	R$ 9,54	R$ 954,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
254	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 1,5MM - PRETO	UN	1500	R$ 0,47	R$ 705,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
255	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 10,00MM - VERMELHO	UN	1500	R$ 1,03	R$ 1.545,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
256	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 2,5MM - AZUL	UN	1500	R$ 0,56	R$ 840,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	COTA
257	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 4,00 - CINZA	UN	1500	R$ 0,53	R$ 795,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
258	TERMINAL TUBULAR ILHÓS 6MM - AMARELO	UN	1500	R$ 0,55	R$ 825,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
259	TIMER PROGRAMÁVEL 220 PARA TRILHO DIN	UN	50	R$ 151,94	R$ 7.597,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
260	TOMADA BARRA DUPLA 2 P + T	UN	200	R$ 23,95	R$ 4.790,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
261	TOMADA BARRA QUÁDRUPLA 2 P+T 10A	UN	300	R$ 38,73	R$ 11.619,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
262	TOMADA BARRA QUÁDRUPLA 2 P+T 20A	UN	300	R$ 40,61	R$ 12.183,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
263	TOMADA BARRA QUÁDRUPLA C/ FILTRO DE LINHA	UN	300	R$ 54,96	R$ 16.488,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
264	TOMADA BARRA QUÍNTUPLA C/ FILTRO DE LINHA	UN	300	R$ 55,00	R$ 16.500,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
265	TOMADA BARRA TRIPLA 10A + T	UN	300	R$ 35,77	R$ 10.731,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
266	TOMADA BARRA TRIPLA C/ FILTRO DE LINHA	UN	300	R$ 37,86	R$ 11.358,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
267	TOMADA DUPLA 2 P+T 10A P/ CONDULETE	UN	300	R$ 25,62	R$ 7.686,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
268	TOMADA DUPLA 2 P+T 20A	UN	300	R$ 24,96	R$ 7.488,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
269	TUBO GALVANIZADO 1" - NBR 5598	MT	100	R$ 80,70	R$ 8.070,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
270	TUBO GALVANIZADO 4" - NBR 5598	MT	100	R$ 234,57	R$ 23.457,00	EXCLUSIVA ME, EPP E MEI
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O REGISTRO DE PREÇOS						R$ 4.676.797,00

4.2.1. Nos itens 31, 72, 80, 81, 82, 83, 86, 87, 88, 125, 126, 136, 179, 180, 181, 182, 211 e 228, a indicação de marca, modelo ou linha comercial decorre da necessidade de padronização e de compatibilidade com os produtos usualmente utilizados pela Prefeitura, de qualidade reconhecida (art. 41, I, “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021). Deverá ser fornecido o produto da marca ou do modelo indicado ou produto equivalente, assim entendido o que apresentar desempenho, qualidade e características técnicas iguais ou superiores, cabendo à licitante demonstrar a equivalência (art. 41, I, “d”, da mesma Lei).

4.3. Nos preços estão inclusos todos os insumos e diluídos os custos da perfeita execução do contrato, os encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, o transporte, as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto.

4.4. Os 260 itens do ETP correspondem às 270 linhas do quadro, porque 10 itens foram divididos em cota principal e cota reservada. A numeração do quadro é sequencial, de 1 a 270, com as cotas de cada item dividido em linhas consecutivas. A coluna COTA indica, para cada linha, se a disputa é exclusiva para ME, EPP e MEI, de cota principal, de cota reservada ou de ampla concorrência, na forma do subitem 8.5.

4.5. O valor total estimado do registro de preços é de R$ 4.676.797,00 (quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, setecentos e noventa e sete reais), obtido com base na pesquisa de preços realizada por meio de banco de preços, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. A data do orçamento estimado é 07/10/2026, e a pesquisa e os documentos que lhe dão suporte constam dos autos.

4.6. As quantidades indicadas correspondem à quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida (art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021) e constituem estimativa de consumo, que não obriga a Administração à aquisição total (art. 83 da mesma Lei). As aquisições ocorrerão conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos e atender às especificações descritas no quadro do item 4.

5.2. Os produtos deverão atender às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis a cada item, devendo ser certificados ou estar em conformidade, quando couber, com as normas do INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT/NBR) e da Comissão Eletrotécnica Internacional (IEC), inclusive quanto aos regimes de avaliação da conformidade de caráter compulsório, e observar o Código de Defesa do Consumidor.
5.3. A garantia dos produtos será a oferecida pelo respectivo fabricante, observados os prazos mínimos previstos nas normas técnicas aplicáveis a cada item, e não poderá ser inferior à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. A **CONTRATADA** deverá informar o prazo de garantia de cada produto, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, mediante o respectivo certificado ou documento do fabricante (art. 40, § 1º, III, e art. 92, XIII, da Lei nº 14.133/2021).
5.4. Em razão da natureza dos bens, de consumo e reposição, não se exige serviço continuado de manutenção ou assistência técnica, sem prejuízo da substituição ou da reparação dos produtos no âmbito da garantia.
5.5. Constatado vício, defeito ou desconformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

6. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. A entrega será realizada mediante Ordem de Fornecimento (OF) emitida pela **CONTRATANTE**, no almoxarifado da sede da Prefeitura, situado na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, em horário de expediente.
6.2. Os itens de grande porte e de difícil transporte, a saber, os kits de poste e os postes de concreto e telecônicos metálicos (itens 144, 145, 146, 203, 204, 205, 206 e 207), serão entregues no local de instalação indicado pela **CONTRATANTE** na OF, não podendo exceder o raio de extensão do Município de Lajeado Novo – MA.
6.3. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da OF, em conformidade com o art. 40, § 1º, II, e o art. 92, VII, da Lei nº 14.133/2021.
6.4. Em se tratando de objetos de natureza específica, assim entendidos aqueles de fabricação específica, produzidos sob encomenda ou de difícil transporte, tais como os exemplificados no quadro do subitem 6.6, o prazo de entrega poderá ser dilatado. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da OF, solicitar a dilação do prazo, de forma justificada e comprovada, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar o pedido e deliberar pela dilatação do prazo, que deverá ser compatível com a natureza do objeto e com a justificativa apresentada. Não apresentado o pedido no prazo, aplicar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo das penalidades previstas no edital e no contrato.
6.5. A dilação justifica-se pela natureza desses objetos, que, em regra, não são mantidos em estoque pelo comércio: demandam fabricação ou beneficiamento específicos, como a galvanização a quente, a concretagem e a produção em chapa de aço sob dimensões determinadas; são produzidos sob encomenda; ou possuem peso, dimensões e volume que dificultam o transporte e a logística de entrega. Nesses casos, a fixação de prazo único e inflexível poderia inviabilizar o cumprimento da obrigação por fornecedoras idôneas ou induzir à oferta de produtos fora das especificações para atender ao prazo.
6.6. O quadro a seguir, de caráter exemplificativo, lista itens dos quais a **CONTRATANTE** poderá admitir a dilação do prazo, cuja natureza assim o justifique, mediante pedido justificado e comprovado da **CONTRATADA**, observado o procedimento descrito no subitem 6.4:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
32	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 1.1/2 GALVANIZADO A FOGO
71	CAIXA DE PASSAGEM ATERRAMENTO 30CM DIÂMETRO 40CM PROFUND. DE CONCRETO
144	KIT POSTE MONOFÁSICO 7/150 DAN 50A (CONCRETO)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
145	KIT POSTE TRIFÁSICO 7/150 DAN -50A (CONCRETO)
146	KIT POSTE TRIFÁSICO 7/150 DAN -70A (CONCRETO)
159	LUMINÁRIA INDUSTRIAL HDA LED MP 150W 5700K 60X60 IP66 120- 277V 50/60HZ
160	LUMINÁRIA INDUSTRIAL HDA LED MP 150W 5700K 60X60 IP66 120- 277V 50/60HZ
166	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOLAR 60W
167	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOLAR 60W
168	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO
169	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO
170	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO
171	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO
203	POSTE CONCRETO DT 8/200 DAN
204	POSTE CONCRETO DT 8/300 DAN
205	POSTE TELECÔNICO METÁLICO COM BASE GALVANIZADO POR IMERSÃO À QUENTE 3 MTS DIÂMETRO 60,3MM CONF. NBR 6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF NBR14744 (COM CHUMBADORES INCLUSO)
206	POSTE TELECÔNICO METÁLICO COM BASE GALVANIZADO POR IMERSÃO À QUENTE 5MTS DIÂMETRO 76,2MM CONF.NBR 6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF NBR 14744 (COM CHUMBADORES INCLUSO)
207	POSTE TELECÔNICO METÁLICO CURVO SIMPLES COM BASE GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE 8 MTS DIÂMETRO 101,6MM CONF. NBR 6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF NBR 14744 (COM CHUMBADORES INCLUSOS)
213	QUADRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 COM PLACA DE MONTAGEM, BORRACHA DE VEDAÇÃO E FLANGE, COM FECHO GRAU DE PROTEÇÃO IP 54 IK10 DIMENSÕES 40X30X20CM
214	QUADRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 COM PLACA DE MONTAGEM, BORRACHA DE VEDAÇÃO E FLANGE, COM FECHO GRAU DE PROTEÇÃO IP 54 IK10 DIMENSÕES 60X50X20CM
215	QUADRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 COM PLACA DE MONTAGEM, BORRACHA DE VEDAÇÃO E FLANGE, COM FECHO GRAU DE PROTEÇÃO IP 54 IK10 DIMENSÕES 80X60X20CM
232	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE PÉTALAS GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE CONF. NBR6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF. NBR 14744 DIÂMETRO DO POSTE 60,3MM, DIÂMETRO DA LUMINÁRIA 48,3MM
241	TAMPA FERRO 400KN (700X460X800 GRANDE)
242	TAMPA FERRO 65 X 45 400KN- ENERGIA
243	TAMPA PADRÃO FERRO 30 X 30 CM

6.7. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, no ato da entrega, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (art. 140, II, "a" e "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021).
6.8. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), hipótese em que a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo previsto no subitem 5.5.
6.9. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará o recebimento no documento fiscal correspondente e o encaminhará para pagamento.

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Em razão da diversidade de itens e de fabricantes, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, desde que prevista no edital e justificada a necessidade de sua apresentação (art. 41, II, da Lei nº 14.133/2021; art. 15, XIV, do Decreto nº 11.462/2023), com o objetivo de aferir a conformidade do produto com as especificações e as normas técnicas aplicáveis.
7.2. A apresentação de amostras não constitui obrigação, mas diligência facultativa. A comissão responsável pela condução da licitação poderá, mediante decisão motivada e a pedido da equipe técnica, solicitar a apresentação de amostras de quaisquer dos itens, cabendo à Administração definir os itens e a quantidade de unidades a serem apresentadas. A possibilidade constará do

edital.
7.3. A solicitação restringe-se à licitante provisoriamente vencedora do item, na fase de julgamento das propostas (art. 41, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
7.4. As amostras deverão ser apresentadas no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de desclassificação da proposta.
7.5. A aprovação da amostra não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade final dos produtos entregues, que deverão corresponder integralmente ao produto aprovado e às especificações deste Termo de Referência.

8. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção será realizada por licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, sob o Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento de menor preço por item (art. 82, V, da Lei nº 14.133/2021; art. 11 do Decreto nº 11.462/2023) e modo de disputa aberto e fechado (art. 56, I e II, da Lei nº 14.133/2021).
8.2. Os valores unitários estimados constantes do quadro do item 4 são os preços máximos aceitáveis, sendo desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).
8.3. A licitante deverá cotar a totalidade da quantidade do item ou da cota disputada, indicada no quadro do item 4, em preço unitário igual ou inferior ao estimado, não sendo admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto (art. 82, II e IV, da Lei nº 14.133/2021; art. 15, II, IV e parágrafo único, do Decreto nº 11.462/2023).
8.4. Não haverá preços diferentes para um mesmo item (art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021). Assim, caso a mesma empresa seja adjudicatária da cota principal e da cota reservada do mesmo item, a contratação das duas cotas ocorrerá pelo menor preço obtido, em observância ao princípio da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
8.5. O tratamento diferenciado às ME, EPP e MEI observa o disposto nos arts. 47 e 48 da LC 123/2006, que, na parte que interessa a esta contratação, estabelecem:

> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública: I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais); [...] III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."*

8.6. Os itens cujo valor total estimado é de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) são de participação exclusiva de ME, EPP e MEI (art. 48, I, da LC 123/2006), conforme indicado na coluna COTA do quadro do item 4. Nenhum item tem valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, de R$ 4.800.000,00 (art. 3º, II, da LC 123/2006), de modo que não incide a exceção do art. 4º, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021.
8.7. Os itens de natureza divisível cujo valor total estimado supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) foram divididos em cota principal, destinada à ampla concorrência, e cota reservada, exclusiva para ME, EPP e MEI, tendo sido reservadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto, como estabelece o art. 48, III, da LC 123/2006. As cotas estão identificadas na coluna COTA do quadro do item 4 e ocupam linhas consecutivas: a cota principal e, em seguida, a cota reservada.
8.8. Para os itens 32 e 57, embora o objeto seja divisível, a Administração optou por mantê-los integralmente em ampla concorrência, sem cota reservada. A reserva de até 25% reduziria a cota

principal a valor inferior a R$ 80.000,00, desfigurando a atratividade econômica para a ampla concorrência. A reserva compatível com a manutenção da cota principal acima desse patamar restaria em quantitativos que não comportam a gestão contratual de uma cota própria. Nessas condições, o tratamento diferenciado não é vantajoso para a Administração, nos termos do art. 49, III, da LC 123/2006, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da razoabilidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e à regra do parcelamento, condicionada à viabilidade técnica e econômica (art. 40, V, "b").

8.9. As demais regras de disputa das cotas constarão do edital.

9. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação, a aptidão para o fornecimento por meio de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento de bens compatíveis em características com os itens constantes de sua proposta, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O atestado deverá ser emitido em papel timbrado da entidade emitente, contendo razão social, CNPJ e endereço completo, devendo estar assinado por seu representante legal (sócio, diretor, administrador, procurador, gerente ou servidor responsável), admitida a assinatura eletrônica com certificação digital, na forma da legislação vigente.

9.3. A Administração poderá realizar diligência para complementar informações acerca do atestado apresentado (art. 64, I, da Lei nº 14.133/2021) e para confirmar, junto à entidade emitente, por qualquer meio idôneo, a veracidade das informações nele contidas, ficando a prestação de informação ou a apresentação de documento falso sujeita à apuração de responsabilidade, nos termos do art. 155, VIII, da mesma Lei.

9.4. Para os itens que constituem parcela de maior relevância ou valor significativo do objeto, assim considerados aqueles cujo valor individual é igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (art. 18, IX, e art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), o atestado deverá comprovar o fornecimento de quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade da cota disputada, nos termos do art. 67, § 2º, da mesma Lei, não havendo limitação de tempo nem de locais específicos para os atestados.

9.5. O valor total estimado da contratação é de R$ 4.676.797,00, e 4% (quatro por cento) desse valor correspondem a R$ 187.071,88. Alcançam esse patamar os itens a seguir, cujos valores estimados, somadas a cota principal e a cota reservada, são: linhas 54 e 55, R$ 421.000,00; linhas 150 e 151, R$ 212.000,00; linhas 168 e 169, R$ 492.065,00; e linhas 170 e 171, R$ 448.040,00. As quantidades mínimas exigidas para cada cota são as do quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	COTA	QNT DA COTA	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
54	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 25MM	MT	COTA PRINCIPAL	8100	4050
55	CABO FLEXÍVEL 1KV HEPR 25MM	MT	COTA RESERVADA	1900	950
150	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA 6500K	UN	COTA PRINCIPAL	3750	1875
151	LÂMPADA LED BULBO 50W ALTA POTÊNCIA 6500K	UN	COTA RESERVADA	1250	625
168	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	COTA PRINCIPAL	420	210
169	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	COTA RESERVADA	80	40
170	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	COTA PRINCIPAL	420	210

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	COTA	QNT DA COTA	QUANTIDADE MÍNIMA (50%)
171	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO	UN	COTA RESERVADA	80	40

10. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O Sistema de Registro de Preços será gerenciado pela CCLC, na condição de órgão gerenciador, a quem compete praticar os atos de controle e de administração do sistema, em especial gerenciar a ata e conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados (art. 7º, IX e X, do Decreto nº 11.462/2023).

10.2. Após a homologação da licitação, serão registrados na ata os preços e os quantitativos da adjudicatária (art. 18, I, do Decreto nº 11.462/2023), que será convocada para assinar a ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções legais. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo e que a justificativa seja aceita pela Administração (art. 19, caput e § 1º, do Decreto).

10.3. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro, para a formação do cadastro de reserva, das seguintes licitantes (art. 82, § 5º, VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 18, II, do Decreto):

a) das que aceitarem cotar o objeto em preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e

b) das que mantiverem sua proposta original.

10.4. As licitantes referidas na alínea "a" do subitem anterior antecedem as da alínea "b" na ordem de classificação (art. 18, § 2º, do Decreto). O cadastro de reserva destina-se à hipótese de impossibilidade de atendimento pela signatária da ata, e a habilitação de suas integrantes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses (art. 18, §§ 1º e 3º, do Decreto):

I - quando a adjudicatária não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos; ou

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

10.5. Se a convocada não assinar a ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada (art. 20, caput, do Decreto). Se nenhuma das licitantes da alínea "a" aceitar, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá convocar as da alínea "b" para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária, ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação (art. 20, parágrafo único, do Decreto).

10.6. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e disponibilizado durante a vigência da ata (art. 18, § 4º, do Decreto).

10.7. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021; art. 22 do Decreto).

10.8. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (art. 83 da Lei nº 14.133/2021; art. 21 do Decreto).

10.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços (art. 23 do Decreto).

10.10. As quantidades registradas poderão ser remanejadas pela CCLC entre as Secretarias e os

Fundos Municipais, mediante a prévia anuência da Secretaria ou do Fundo que sofrer a redução do quantitativo (art. 30, caput e § 4º, do Decreto).

10.11. A Prefeitura não participará de mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021; art. 15, VII, do Decreto).

10.12. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações (art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021; art. 25 do Decreto):

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos do item 15.

10.13. Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, a CCLC convocará o fornecedor para negociar a redução. Caso não aceite reduzir seu preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, e a CCLC convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado (art. 26, caput, § 1º e § 2º, do Decreto).

10.14. Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, ser-lhe-á facultado requerer à CCLC a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso, acompanhada da documentação comprobatória ou da planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado. Não comprovado o fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor deverá cumprir as obrigações da ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções legais (art. 27, caput, §§ 1º e 2º, do Decreto).

11. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. É permitida a adesão à ata, na condição de não participantes, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ata de órgão gerenciador municipal cujo sistema de registro de preços foi formalizado mediante licitação. Fica vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal (art. 86, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

11.2. São requisitos da adesão (art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; art. 31 do Decreto nº 11.462/2023):

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e

III - consulta e aceitação prévias da CCLC e do fornecedor.

11.3. A autorização da CCLC somente será dada após a aceitação da adesão pelo fornecedor. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ata, prazo esse que poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação aceita pela CCLC, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata (art. 31, §§ 1º a 3º, do Decreto).

11.4. As adesões observarão os seguintes limites (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021; art.

32 do Decreto):

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata para a CCLC e para os órgãos ou entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para a CCLC e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

11.5. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes corresponde aos limites previstos no subitem 11.4 (art. 15, XI, do Decreto).

12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O registro do fornecedor será cancelado pela CCLC quando o fornecedor (art. 28 do Decreto nº 11.462/2023):

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Na hipótese do inciso IV do subitem anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata, a CCLC poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção (art. 28, § 1º, do Decreto).

12.3. O cancelamento do registro do fornecedor será formalizado por despacho da CCLC, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo a CCLC convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação (art. 28, §§ 2º e 3º, do Decreto). O cancelamento não afasta a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, quando cabíveis.

12.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela CCLC, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses (art. 29 do Decreto):

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do art. 26, § 3º, e do art. 27, § 4º, do Decreto.

13. DOS CONTRATOS DECORRENTES DA ATA

13.1. A contratação com a fornecedora registrada será formalizada por termo de contrato, admitida a sua substituição por outro instrumento hábil nas hipóteses do art. 95, I e II, da Lei nº 14.133/2021 (art. 34 do Decreto nº 11.462/2023), devendo os instrumentos ser assinados no prazo de validade da ata (art. 34, parágrafo único, do Decreto).

13.2. A fornecedora será convocada para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada, apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais (art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021). Se a convocada não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas

pela licitante vencedora (art. 90, § 2º, da mesma Lei).
13.3. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderão ser prorrogados sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo (art. 6º, XV), respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes (art. 107). Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro (art. 105).
13.4. Não será exigida garantia de execução contratual (art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021). A garantia a que se refere o subitem 5.3 é a garantia do fabricante sobre os produtos, que não se confunde com a garantia de execução.
13.5. A **CONTRATADA** vincula-se à sua proposta e às previsões do edital e de seus anexos (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021). A extinção do contrato dar-se-á nas hipóteses do art. 137, nas formas do art. 138 e com as consequências do art. 139 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e a **CONTRATADA** reconhece as prerrogativas da Administração previstas no art. 104.

14. DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.
14.2. A vedação justifica-se por tratar-se de fornecimento de bens cuja conformidade técnica, garantia e substituição devem permanecer sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**, sem a interposição de terceiros não avaliados na fase de habilitação.
14.3. Não constitui subcontratação a aquisição, pela **CONTRATADA**, dos produtos junto a fabricantes, distribuidores ou outros fornecedores, permanecendo ela integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo objeto contratado.
14.4. O descumprimento desta vedação ensejará a extinção do contrato (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções cabíveis.

15. DO REAJUSTE E DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

15.1. Os preços registrados e os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), com data-base em 07/10/2026, data do orçamento estimado, e após o interregno de 12 (doze) meses, isto é, a partir de 07/10/2027 (art. 25, § 7º, e art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; art. 25, III, do Decreto nº 11.462/2023).
15.2. O reajuste será concedido mediante requerimento da fornecedora registrada ou da **CONTRATADA** e incidirá sobre os preços registrados, mediante atualização pela CCLC, e sobre os preços contratados, mediante apostilamento (art. 136, I, da Lei nº 14.133/2021).
15.3. A verificação de que o preço continua vantajoso é requisito da prorrogação da ata e dos contratos (subitens 10.7 e 13.3). Se o preço registrado, atualizado, tornar-se superior ao praticado no mercado, aplicar-se-á o disposto no subitem 10.13.
15.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato dar-se-á nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido da **CONTRATADA**, que será decidido na forma do art. 123 da mesma Lei.
15.5. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração, mediante termo aditivo, para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 124, I, "b", e art. 125 da Lei nº 14.133/2021). Os acréscimos ficam limitados ao saldo de quantitativos registrado na ata, em razão da vedação do subitem 10.9.

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica, por fonte diferenciada de recursos, na categoria de fornecimento de bens (art. 92, V e VI, e art. 141, I, da Lei nº 14.133/2021).

16.2. A nota fiscal ou fatura deverá expressar os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, única e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue e recebida, e deverá vir acompanhada da respectiva OF. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**.

16.3. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**, e estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

16.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento (art. 143 da Lei nº 14.133/2021).

16.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 16.1, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA** (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

16.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; e I = índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma: I = (6 / 100) / 365.

16.7. Nas hipóteses do subitem 16.5, e sem prejuízo dos encargos moratórios ali previstos, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data do adimplemento da obrigação, assim entendida a do atesto da nota fiscal, e a do efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Termo de Referência e no contrato:

a) designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, informando seus poderes e responsabilidades antes do início do fornecimento;

b) entregar os produtos observando rigorosamente os prazos, as quantidades e as especificações previstos na proposta, neste Termo de Referência e no contrato;

c) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer o fornecimento, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo do procedimento do subitem 6.4;

d) substituir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo previsto no subitem 5.5, os produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações, sem ônus para a Administração;

e) responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sem prejuízo da responsabilidade perante a Administração e terceiros;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 e § 1º da Lei nº 14.133/2021);
h) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021);
i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
j) manter canal de comunicação com a **CONTRATANTE**, em horário de expediente, para o recebimento das OF e o atendimento de solicitações e intercorrências relativas ao fornecimento;
k) atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
l) abster-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente; e
m) observar as disposições do item 20.

17.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:
a) exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com este Termo de Referência, com o contrato e com a legislação vigente;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
c) receber os produtos dentro dos prazos e nas condições estabelecidos neste Termo de Referência, verificada a conformidade com as especificações;
d) notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades, determinando a substituição, o reparo ou a correção, sem ônus para a Administração;
e) efetuar o pagamento nos prazos e nas condições estabelecidos no item 16;
f) emitir decisão expressa e motivada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA**, inclusive sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período (art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021);
g) aplicar as sanções previstas neste Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
h) não responder por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

18.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das especificações e dos prazos, conferir os produtos no recebimento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), e informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (art. 117, § 2º).

18.3. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização e consolidar as informações relativas à execução contratual, inclusive quanto aos pagamentos, aos prazos de vigência e à formalização de apostilamentos e termos aditivos.
18.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;
II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - der causa à inexecução total do contrato;
IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou
XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Pelas infrações acima, serão aplicadas as seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

a) advertência, pela infração do inciso I do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º);
b) multa, aplicável a qualquer das infrações do art. 155, na forma do subitem 19.3 (art. 156, § 3º);
c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º); e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelas infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como pelas dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, §§ 5º e 6º, I).

19.3. A multa será calculada da seguinte forma (art. 92, XIV, art. 156, § 3º, e art. 162 da Lei nº 14.133/2021):

a) multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) multa compensatória, em caso de inexecução parcial do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) multa compensatória, em caso de inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato,

fixada de forma motivada, para as demais infrações do art. 155.

19.3.1. Para os fins das alíneas "b", "c" e "d" do subitem 19.3, e em razão do critério de julgamento por item, considera-se valor do contrato licitado, base de cálculo da multa (art. 92, XIV, e art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

I - nas infrações cometidas na fase da licitação ou até a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, o valor estimado do item ou da cota em que se deu a infração, correspondente ao produto do valor unitário estimado pela quantidade do item ou da cota, conforme o quadro do item 4; e

II - nas infrações cometidas na execução do contrato, o valor do contrato ou, quando a infração disser respeito a item específico, o valor do contrato relativo a esse item.

19.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas (art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021), podendo a multa de mora ser convertida em compensatória (art. 162, parágrafo único).

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021), e a aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (art. 156, § 9º).

19.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021). Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

19.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, antes da aplicação da multa (art. 157 da Lei nº 14.133/2021), e observado o procedimento do art. 158 da mesma Lei para o impedimento de licitar e contratar e para a declaração de inidoneidade.

19.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021). A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada nas hipóteses e nos termos do art. 160 da mesma Lei.

19.10. A Prefeitura informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (art. 161 da Lei nº 14.133/2021). As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da mesma Lei.

19.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a **CONTRATADA**, por adoção, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

20. DA SUSTENTABILIDADE

20.1. O objeto envolve bens cujo ciclo de vida demanda atenção ambiental, em especial a bateria para nobreak (item 26), as lâmpadas, luminárias e refletores de tecnologia LED e os demais produtos eletroeletrônicos, além das embalagens e dos resíduos metálicos e plásticos.

20.2. A **CONTRATADA** deverá observar os sistemas de logística reversa aplicáveis aos produtos fornecidos, em especial os relativos a pilhas e baterias e a produtos eletroeletrônicos e seus componentes, nos termos do art. 33, II e VI, da Lei nº 12.305/2010, inclusive quanto ao recebimento das baterias e demais produtos inservíveis sujeitos a esse regime, quando aplicável.

20.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados pelo fornecimento, em conformidade com a legislação aplicável.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A contratação consta do Plano de Contratações Anual de 2026 do Município (art. 18, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021).

21.2. Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil (art. 17 do Decreto nº 11.462/2023). As despesas decorrentes correrão à conta das dotações orçamentárias das Secretarias e dos Fundos a que se vincular cada contratação, a serem indicadas no ato da contratação, observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 92, VIII, e art. 105 da Lei nº 14.133/2021).

22. DA DIVULGAÇÃO

22.1. Este Termo de Referência integra o edital como anexo e será divulgado em sítio eletrônico oficial na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso (art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021).

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Lajeado Novo – MA, 16 de outubro de 2026.

Nessival Ribeiro Rocha
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 – PMLN/MA

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº __/2026

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo(a) Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ e nomeado(a) pela Portaria nº ___/___ – GAB/PMLN/MA, no uso de suas atribuições legais, na condição de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 58/2026 – PMLN/MA, **RESOLVE** registrar os preços para o fornecimento de material elétrico propostos pela empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____, localizada na _____, CEP nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA**, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendidas as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA**, de acordo com as especificações e as quantidades do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas pela licitante adjudicatária, conforme consta nos autos do Processo Administrativo nº 58/2026 – PMLN/MA.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nas quantidades indicadas no Anexo Único desta Ata. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada, conforme dispõem o art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 21 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.3. As quantidades registradas correspondem à quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida, conforme dispõe o art. 82, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso,

conforme dispõem o art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 22 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
2.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata é a estabelecida no Edital e no respectivo termo de contrato, observados o art. 105 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 36 do Decreto Federal nº 11.462/2023, devendo os instrumentos contratuais ser assinados no prazo de validade desta Ata, conforme dispõe o parágrafo único do art. 34 do mesmo Decreto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES
3.1. O gerenciamento desta Ata caberá à Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, a quem compete praticar os atos de controle e de administração do Sistema de Registro de Preços, em especial gerenciar a Ata e conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme dispõe o art. 7º, incisos IX e X, do Decreto Federal nº 11.462/2023.
3.2. São órgãos participantes: a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura; a Secretaria Municipal de Administração; a Secretaria Municipal de Educação; a Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Segurança Alimentar e Políticas Públicas para as Mulheres; e os Fundos Municipais a elas vinculados.
3.3. Esta Ata poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de intenção de registro de preços, na condição de não participantes, nos termos e nos limites da Cláusula Nona.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS
4.1. Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, a empresa beneficiária e seu representante legal constam do Anexo Único desta Ata.
4.2. Nos preços registrados estão inclusos todos os insumos e diluídos os custos da perfeita execução do contrato, os encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, o transporte, as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto.
4.3. Não haverá preços diferentes para um mesmo item, conforme dispõe o art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Caso a mesma empresa seja adjudicatária da cota principal e da cota reservada do mesmo item, a contratação das duas cotas ocorrerá pelo menor preço obtido, em observância ao princípio da economicidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
5.1. A **FORNECEDORA** fica obrigada a fornecer os produtos registrados nesta Ata, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e na proposta apresentada.
5.2. O fornecimento será executado de forma parcelada e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, observado o prazo de entrega de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais disposições do Termo de Referência e do respectivo termo de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS
6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações, conforme dispõem o art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25 do Decreto Federal nº 11.462/2023:
I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;
II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
III - na hipótese de reajustamento sobre os preços registrados, nos termos da Cláusula Sétima.
6.2. Se o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará a **FORNECEDORA** para negociar a redução do preço registrado, conforme dispõe o art. 26 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
6.2.1. Caso a **FORNECEDORA** não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas, e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.
6.2.2. Se não obtiver êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.
6.2.3. Na hipótese de redução do preço registrado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
6.3. Se o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e a **FORNECEDORA** não puder cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, ser-lhe-á facultado requerer ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que a impossibilite de cumprir o compromisso, conforme dispõe o art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
6.3.1. O requerimento será acompanhado da documentação comprobatória ou da planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
6.3.2. Não comprovado o fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido e a **FORNECEDORA** deverá cumprir as obrigações estabelecidas na Ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da Cláusula Décima Primeira, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.
6.3.3. Na hipótese de cancelamento do registro da **FORNECEDORA** por esse motivo, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados e, se não obtiver êxito nas negociações, procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos da Cláusula Décima Primeira, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
6.3.4. Comprovado o fato superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado, e comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes desta Ata a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE
7.1. Os preços registrados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base em 07/10/2026, data do orçamento estimado, e após o interregno de 12 (doze) meses, isto é, a partir de 07/10/2027, conforme dispõem o art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

7.2. O reajuste será concedido mediante requerimento da **FORNECEDORA** e incidirá sobre os preços registrados, mediante atualização pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e sobre os preços contratados, mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
7.3. A verificação de que o preço continua vantajoso é requisito da prorrogação desta Ata. Se o preço registrado, atualizado, tornar-se superior ao praticado no mercado, aplicar-se-á o disposto no item 6.2 desta Ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS
8.1. As quantidades registradas poderão ser remanejadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** entre as Secretarias e os Fundos Municipais, mediante a prévia anuência da Secretaria ou do Fundo que sofrer a redução do quantitativo, conforme dispõe o art. 30, caput e § 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
9.1. É permitida a adesão a esta Ata, na condição de não participantes, por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de ata de órgão gerenciador municipal cujo sistema de registro de preços foi formalizado mediante licitação. Fica vedada a adesão por órgãos e entidades da Administração Pública federal, conforme dispõe o art. 86, § 8º, da mesma Lei.
9.2. São requisitos da adesão, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023:
I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021; e
III - consulta e aceitação prévias do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e da **FORNECEDORA**.
9.3. A autorização do **ÓRGÃO GERENCIADOR** somente será dada após a aceitação da adesão pela **FORNECEDORA**. Após a autorização, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, prazo esse que poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação aceita pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, desde que respeitado o limite temporal de vigência da Ata, conforme dispõem os §§ 1º a 3º do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
9.4. As adesões observarão os seguintes limites, conforme dispõem o art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 32 do Decreto Federal nº 11.462/2023:
I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os órgãos ou entidades participantes; e
II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e para os órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.
9.5. A estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos e entidades não participantes corresponde aos limites previstos no item 9.4 desta Ata, conforme dispõe o art. 15, inciso XI, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CADASTRO DE RESERVA
10.1. Integra esta Ata, na forma de anexo, o registro, para a formação do cadastro de reserva, das seguintes licitantes, conforme dispõem o art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 18, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023:

a) das que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos da adjudicatária, observada a classificação na licitação; e
b) das que mantiveram sua proposta original.
10.2. As licitantes referidas na alínea "a" do item anterior antecedem as da alínea "b" na ordem de classificação, e será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação das licitantes registradas na Ata, conforme dispõem o art. 18, inciso III e § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.
10.3. O cadastro de reserva destina-se à hipótese de impossibilidade de atendimento pela signatária da Ata, e a habilitação de suas integrantes somente será efetuada quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses, conforme dispõe o art. 18, §§ 1º e 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023:
I - quando a adjudicatária não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos; ou
II - quando houver o cancelamento do registro da fornecedora ou do registro de preços.
10.4. Se a convocada não assinar a Ata no prazo e nas condições estabelecidos, é facultado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar as licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pela primeira classificada, nos termos do art. 20 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
10.5. O preço registrado, com a indicação das fornecedoras, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata, conforme dispõe o art. 18, § 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA FORNECEDORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS
11.1. O registro da **FORNECEDORA** será cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando a **FORNECEDORA**, conforme dispõe o art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023:
I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
11.2. Na hipótese do inciso IV do item anterior, caso a penalidade aplicada à **FORNECEDORA** não ultrapasse o prazo de vigência da Ata, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da Ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção, conforme dispõe o art. 28, § 1º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.
11.3. O cancelamento do registro da **FORNECEDORA** será formalizado por despacho do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa, podendo o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocar as licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação, conforme dispõe o art. 28, §§ 2º e 3º, do Decreto Federal nº 11.462/2023. O cancelamento não afasta a aplicação das sanções previstas nesta Ata, quando cabíveis.
11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, total ou parcialmente, desde que devidamente comprovadas e justificadas as seguintes hipóteses, conforme dispõe o art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023:
I - por razão de interesse público;
II - a pedido da **FORNECEDORA**, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do art. 26, § 3º, e do art. 27, § 4º, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA E DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Além das demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência e no contrato, a **FORNECEDORA** obriga-se a:

a) manter as condições de habilitação exigidas na licitação durante a vigência da Ata;

b) atender às Ordens de Fornecimento nos prazos e nas condições estabelecidos no Termo de Referência;

c) assinar o termo de contrato ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada, apresentada durante o transcurso do prazo e aceita pela Administração, nos termos do art. 90, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021; e

d) comunicar por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** qualquer mudança de endereço, de representante legal ou de dados de contato.

12.2. Compete ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, além dos atos previstos no art. 7º do Decreto Federal nº 11.462/2023, gerenciar esta Ata, conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, autorizar o remanejamento das quantidades e a adesão de órgãos não participantes, cancelar o registro da **FORNECEDORA** e dos preços registrados nas hipóteses desta Ata, e aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A **FORNECEDORA** que der causa às infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, em especial a de não manter a proposta, a de não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, e a de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado, sujeitar-se-á às sanções do art. 156 da mesma Lei, na forma do item 19 do Termo de Referência e do capítulo 23 do Edital, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõem os arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

14.1. Esta Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 58/2026 – PMLN/MA, e seus anexos, entre eles o Termo de Referência;

b) proposta apresentada pela **FORNECEDORA**, inclusive após negociação; e

c) ata da sessão pública do pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

15.2. As comunicações feitas ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverão ser endereçadas à Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA.

15.3. Eventuais mudanças de endereço do órgão aderente ou da **FORNECEDORA** deverão ser comunicadas por escrito ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias a esta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

16.2. Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA e seus anexos e a proposta da empresa registrada.
16.3. Aplica-se a esta Ata, por adoção e no que couber, o Decreto Federal nº 11.462/2023, conforme autoriza o art. 187 da Lei nº 14.133/2021.
16.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como pelos princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
17.1. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços, conforme dispõe o art. 19, § 2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023, e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** fará a divulgação da Ata e dos preços registrados no PNCP, nos termos do art. 18, § 4º, do mesmo Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO
18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – MA para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta Ata de Registro de Preços.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Lajeado Novo – MA, _____ de _____ de 2026.

_____
ÓRGÃO GERENCIADOR
Presidente da Central de Compras, Licitações e Contratos – CCLC

_____
FORNECEDORA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF nº _____

2. Nome: _____ CPF nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 – PMLN/MA

ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

Razão social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Contatos: _____
Representante: _____

ITEM / COTA	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL REGISTRADO					

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 – PMLN/MA

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – CADASTRO DE RESERVA

Licitantes registradas para a formação do cadastro de reserva, nos termos do art. 82, § 5º, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/2023, observada a ordem de classificação: na ordem, primeiro as que aceitaram cotar o objeto em preços iguais aos da adjudicatária e, em seguida, as que mantiveram sua proposta original.

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	ITEM / COTA	PREÇO UNITÁRIO (R$)	ALÍNEA

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 – PMLN/MA

ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026/PMLN
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 – PMLN/MA

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA ATENDER À SECRETARIA OU AO FUNDO MUNICIPAL _____, E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO NOVO/MA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO NOVO**, sediada na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, CEP 65.937-000, Lajeado Novo – MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0001-48, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade Registro Geral nº _____, órgão expedidor _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, para atender às necessidades da Secretaria ou do Fundo Municipal _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, sediada na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, expedido pelo(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** de fornecimento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº __/2026 – CCLC/PMLN/MA, vinculada ao Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA, Processo Administrativo nº 58/2026 – PMLN/MA, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. O objeto deste contrato é o fornecimento de material elétrico, em conformidade com os itens, as especificações e os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços nº __/2026 – CCLC/PMLN/MA e com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, para atender às necessidades da Secretaria ou do Fundo Municipal indicado no preâmbulo.

1.2. Os produtos objeto deste contrato são bens comuns, novos, de consumo e reposição, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, e o fornecimento não inclui serviços de instalação.

1.3. Os itens, as especificações, as quantidades e os preços unitários contratados são os transcritos da Ata de Registro de Preços no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL					

1.4. Nos itens em que o Termo de Referência indica marca, modelo ou linha comercial, a indicação decorre da necessidade de padronização e de compatibilidade com os produtos usualmente utilizados pela Prefeitura, de qualidade reconhecida, conforme dispõe o art. 41, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021. Deverá ser fornecido o produto da marca ou do modelo indicado ou produto equivalente, assim entendido o que apresentar desempenho, qualidade e características técnicas iguais ou superiores, cabendo à **CONTRATADA** demonstrar a equivalência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO, DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1. Este contrato vincula-se ao edital de licitação e à proposta da licitante vencedora, conforme dispõe o art. 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O Edital, o Termo de Referência, a proposta e a Ata de Registro de Preços integram este contrato, independentemente de transcrição.

2.2. Aplicam-se à execução deste contrato a Lei nº 14.133/2021 e as demais normas federais aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, bem como os princípios gerais dos contratos e do direito administrativo.

2.3. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 e as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. O fornecimento será executado em entregas parceladas e sob demanda, mediante Ordem de Fornecimento – OF emitida pela **CONTRATANTE**, pelos preços unitários contratados, conforme a necessidade, a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária, com o recebimento, a garantia do fabricante e a substituição dos produtos defeituosos, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS REQUISITOS DOS PRODUTOS E DA GARANTIA

4.1. Os produtos fornecidos deverão ser novos e atender às especificações descritas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência.

4.2. Os produtos deverão atender às normas técnicas e aos regulamentos aplicáveis a cada item, devendo ser certificados ou estar em conformidade, quando couber, com as normas do INMETRO, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR e da Comissão Eletrotécnica Internacional – IEC, inclusive quanto aos regimes de avaliação da conformidade de caráter compulsório, e observar o Código de Defesa do Consumidor.

4.3. A garantia dos produtos será a oferecida pelo respectivo fabricante, observados os prazos mínimos previstos nas normas técnicas aplicáveis a cada item, e não poderá ser inferior à garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor. A **CONTRATADA** deverá informar o prazo de garantia de cada produto, quando solicitada pela **CONTRATANTE**, mediante o respectivo certificado ou documento do fabricante, conforme dispõem o art. 40, § 1º, inciso III, e o art. 92, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Em razão da natureza dos bens, de consumo e reposição, não se exige serviço continuado de manutenção ou assistência técnica, sem prejuízo da substituição ou da reparação dos produtos no âmbito da garantia.

4.5. Constatado vício, defeito ou desconformidade, a **CONTRATADA** deverá substituir o produto, sem ônus para a **CONTRATANTE**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA, DOS PRAZOS E DO RECEBIMENTO

5.1. A entrega será realizada mediante Ordem de Fornecimento – OF emitida pela **CONTRATANTE**, no almoxarifado da sede da Prefeitura, situado na Rua Anita Viana, nº 43, Centro, Lajeado Novo – MA, em horário de expediente.

5.2. Os itens de grande porte e de difícil transporte, a saber, os kits de poste e os postes de concreto e telecônicos metálicos, correspondentes aos itens 144, 145, 146, 203, 204, 205, 206 e 207 do Termo de Referência, serão entregues no local de instalação indicado pela **CONTRATANTE** na OF, não podendo exceder o raio de extensão do Município de Lajeado Novo – MA.

5.3. O prazo de entrega será de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da OF, em conformidade com o art. 40, § 1º, inciso II, e o art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Em se tratando de objetos de natureza específica, assim entendidos aqueles de fabricação específica, produzidos sob encomenda ou de difícil transporte, tais como os exemplificados no quadro deste item, o prazo de entrega poderá ser dilatado. Para tanto, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da OF, solicitar a dilação do prazo, de forma justificada e comprovada, cabendo à **CONTRATANTE** avaliar o pedido e deliberar pela dilatação do prazo, que deverá ser compatível com a natureza do objeto e com a justificativa apresentada. Não apresentado o pedido no prazo, aplicar-se-á o prazo de 15 (quinze) dias corridos, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

5.5. O quadro a seguir, de caráter exemplificativo, lista itens dos quais a **CONTRATANTE** poderá admitir a dilação do prazo, cuja natureza assim o justifique, mediante pedido justificado e comprovado da **CONTRATADA**, observado o procedimento descrito no item 5.4 deste contrato:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
32	BRAÇO PARA LUMINÁRIA PÚBLICA 1.1/2 GALVANIZADO A FOGO
71	CAIXA DE PASSAGEM ATERRAMENTO 30CM DIÂMETRO 40CM PROFUND. DE CONCRETO
144	KIT POSTE MONOFÁSICO 7/150 DAN 50A (CONCRETO)
145	KIT POSTE TRIFÁSICO 7/150 DAN -50A (CONCRETO)
146	KIT POSTE TRIFÁSICO 7/150 DAN -70A (CONCRETO)
159	LUMINÁRIA INDUSTRIAL HDA LED MP 150W 5700K 60X60 IP66 120- 277V 50/60HZ
160	LUMINÁRIA INDUSTRIAL HDA LED MP 150W 5700K 60X60 IP66 120- 277V 50/60HZ
166	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOLAR 60W
167	LUMINÁRIA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA SOLAR 60W
168	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO
169	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 150W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO
170	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO
171	LUMINÁRIA PÚBLICA LED 200W VIDA ÚTIL 50.000h GRAU DE PROTEÇÃO IP66 CERTIFICADA PELO INMETRO
203	POSTE CONCRETO DT 8/200 DAN
204	POSTE CONCRETO DT 8/300 DAN
205	POSTE TELECÔNICO METÁLICO COM BASE GALVANIZADO POR IMERSÃO À QUENTE 3 MTS DIÂMETRO 60,3MM CONF. NBR 6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF NBR14744 (COM CHUMBADORES INCLUSO)
206	POSTE TELECÔNICO METÁLICO COM BASE GALVANIZADO POR IMERSÃO À QUENTE 5MTS DIÂMETRO 76,2MM CONF.NBR 6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF NBR 14744 (COM CHUMBADORES INCLUSO)
207	POSTE TELECÔNICO METÁLICO CURVO SIMPLES COM BASE GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE 8 MTS DIÂMETRO 101,6MM CONF. NBR 6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF NBR 14744 (COM CHUMBADORES INCLUSOS)
213	QUADRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 COM PLACA DE MONTAGEM, BORRACHA DE VEDAÇÃO E FLANGE, COM FECHO GRAU DE PROTEÇÃO IP 54 IK10 DIMENSÕES 40X30X20CM
214	QUADRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 COM PLACA DE MONTAGEM, BORRACHA DE VEDAÇÃO E FLANGE, COM FECHO GRAU DE PROTEÇÃO IP 54 IK10 DIMENSÕES 60X50X20CM
215	QUADRO EM CHAPA DE AÇO SAE 1008 COM PLACA DE MONTAGEM, BORRACHA DE VEDAÇÃO E FLANGE, COM FECHO GRAU DE PROTEÇÃO IP 54 IK10 DIMENSÕES 80X60X20CM
232	SUPORTE PARA FIXAÇÃO DE PÉTALAS GALVANIZADO POR IMERSÃO A QUENTE CONF. NBR6323 RESISTÊNCIA MECÂNICA CONF. NBR 14744 DIÂMETRO DO POSTE 60,3MM, DIÂMETRO DA LUMINÁRIA 48,3MM
241	TAMPA FERRO 400KN (700X460X800 GRANDE)
242	TAMPA FERRO 65 X 45 400KN- ENERGIA
243	TAMPA PADRÃO FERRO 30 X 30 CM

5.6. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização, no ato da entrega, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme dispõe o art. 140, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021.
5.7. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato, conforme dispõe o art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá substituí-lo no prazo previsto no item 4.5 deste contrato.
5.8. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará o recebimento no documento fiscal correspondente e o encaminhará para pagamento.
5.9. Caso tenha sido exigida amostra na fase de julgamento das propostas, a aprovação da amostra não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade final dos produtos entregues, que deverão corresponder integralmente ao produto aprovado e às especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO
6.1. O valor global deste contrato é de R$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos itens do quadro da Cláusula Primeira, obtido pela multiplicação dos preços unitários registrados pelas quantidades contratadas.
6.2. Nos preços estão inclusos todos os insumos e diluídos os custos da perfeita execução do contrato, os encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, o transporte, as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO
7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica, por fonte diferenciada de recursos, na categoria de fornecimento de bens, conforme dispõem o art. 92, incisos V e VI, e o art. 141, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
7.2. A nota fiscal ou fatura deverá expressar os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, única e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente entregue e recebida, e deverá vir acompanhada da respectiva OF. As notas fiscais ou faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA**.
7.3. O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela **CONTRATADA**, e estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA**, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.
7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento, conforme dispõe o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
7.5. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 7.1 deste contrato, por culpa da **CONTRATANTE**, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die, em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido a **CONTRATADA**, conforme dispõe o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.
7.6. O valor dos encargos será calculado pela fórmula EM = I x N x VP, onde: EM = encargos moratórios devidos; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela em atraso; e I = índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma: I = (6 / 100) / 365.
7.7. Nas hipóteses do item 7.5 deste contrato, e sem prejuízo dos encargos moratórios ali previstos, o valor devido será atualizado monetariamente, entre a data do adimplemento da

obrigação, assim entendida a do atesto da nota fiscal, e a do efetivo pagamento, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que vier a substituí-lo, calculada pro rata die, conforme dispõe o art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, conforme dispõe o art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Secretaria ou Fundo Municipal	
Unidade orçamentária	
Projeto ou atividade	
Classificação funcional programática	
Categoria econômica e elemento de despesa	
Fonte de recursos	

8.2. Na formalização do contrato será observada a compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme dispõem o art. 92, inciso VIII, e o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado sucessivamente, por se tratar de fornecimento contínuo, conforme dispõe o art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no Edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, sendo permitida a negociação com a **CONTRATADA** ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme dispõe o art. 107 da mesma Lei.
9.2. Serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando o contrato ultrapassar um exercício financeiro, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Os preços contratados serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com data-base em 07/10/2026, data do orçamento estimado, e após o interregno de 12 (doze) meses, isto é, a partir de 07/10/2027, conforme dispõem o art. 25, § 7º, e o art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e o art. 25, inciso III, do Decreto Federal nº 11.462/2023.
10.2. O reajuste será concedido mediante requerimento da **CONTRATADA** e incidirá sobre os preços contratados, mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
10.3. A verificação de que o preço continua vantajoso é requisito da prorrogação deste contrato. Se o preço registrado, atualizado, tornar-se superior ao praticado no mercado, aplicar-se-á o disposto na Ata de Registro de Preços quanto à negociação da redução do preço registrado.
10.4. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato dar-se-á nas hipóteses

do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante pedido da **CONTRATADA**, que será decidido na forma do art. 123 da mesma Lei, no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme dispõem o art. 92, inciso XI, e o parágrafo único do art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Este contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante termo aditivo, para acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõem o art. 124, inciso I, alínea "b", e o art. 125 da Lei nº 14.133/2021. Os acréscimos ficam limitados ao saldo de quantitativos registrado na Ata de Registro de Preços, em razão da vedação do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, conforme dispõe o art. 35 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

11.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato, como o reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento e as alterações na razão ou na denominação social da **CONTRATADA**, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme dispõe o art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme dispõe o art. 96, caput, da Lei nº 14.133/2021. A garantia a que se refere o item 4.3 deste contrato é a garantia do fabricante sobre os produtos, que não se confunde com a garantia de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste contrato, no Edital e no Termo de Referência:

a) designar formalmente preposto para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual, informando seus poderes e responsabilidades antes do início do fornecimento;

b) entregar os produtos observando rigorosamente os prazos, as quantidades e as especificações previstos na proposta, no Termo de Referência e neste contrato;

c) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer o fornecimento, apresentando a devida justificativa e documentação comprobatória, sem prejuízo do procedimento do item 5.4 deste contrato;

d) substituir, reparar ou refazer, às suas expensas e no prazo previsto no item 4.5 deste contrato, os produtos que apresentem vícios, defeitos ou desconformidade com as especificações, sem ônus para a Administração;

e) responsabilizar-se pelos vícios e defeitos dos produtos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo da responsabilidade perante a Administração e terceiros;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, conforme dispõe o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento, conforme dispõe o art. 121, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

h) cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme dispõe o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021;

i) não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme dispõe o art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
j) manter canal de comunicação com a **CONTRATANTE**, em horário de expediente, para o recebimento das OF e o atendimento de solicitações e intercorrências relativas ao fornecimento;
k) atender prontamente às determinações do fiscal e do gestor do contrato e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
l) abster-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente; e
m) observar as disposições da Cláusula Vigésima deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
14.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:
a) exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com o Termo de Referência, com este contrato e com a legislação vigente;
b) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de fiscal e gestor formalmente designados, conforme dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
c) receber os produtos dentro dos prazos e nas condições estabelecidos neste contrato, verificada a conformidade com as especificações;
d) notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca de eventuais vícios, defeitos ou desconformidades, determinando a substituição, o reparo ou a correção, sem ônus para a Administração;
e) efetuar o pagamento nos prazos e nas condições estabelecidos na Cláusula Sétima deste contrato;
f) emitir decisão expressa e motivada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela **CONTRATADA**, inclusive sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de 1 (um) mês, contado da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme dispõe o art. 123, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
g) aplicar as sanções previstas neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa; e
h) não responder por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da **CONTRATADA**, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
15.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**.
15.2. Caberá ao fiscal do contrato verificar o cumprimento das especificações e dos prazos, conferir os produtos no recebimento, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme dispõe o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e informar a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme dispõe o art. 117, § 2º, da mesma Lei.
15.3. Caberá ao gestor do contrato coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização e consolidar as informações relativas à execução contratual, inclusive quanto aos pagamentos, aos prazos de vigência e à formalização de apostilamentos e termos aditivos.
15.4. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade

da **CONTRATADA** pela execução do objeto, inclusive perante terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, nos termos do art. 122, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual o edital de licitação poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação.

16.2. A vedação justifica-se por tratar-se de fornecimento de bens cuja conformidade técnica, garantia e substituição devem permanecer sob a responsabilidade direta da **CONTRATADA**, sem a interposição de terceiros não avaliados na fase de habilitação.

16.3. Não constitui subcontratação a aquisição, pela **CONTRATADA**, dos produtos junto a fabricantes, distribuidores ou outros fornecedores, permanecendo ela integralmente responsável perante a **CONTRATANTE** pelo objeto contratado.

16.4. O descumprimento desta vedação ensejará a extinção do contrato, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou a **CONTRATADA** que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Pelas infrações acima, serão aplicadas as seguintes sanções, conforme dispõe o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

a) advertência, pela infração do inciso I do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme dispõe o art. 156, § 2º;

b) multa, aplicável a qualquer das infrações do art. 155, na forma do item 17.3 deste contrato, conforme dispõe o art. 156, § 3º;

c) impedimento de licitar e contratar, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelas infrações dos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme dispõe o art. 156, § 4º; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelas infrações dos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, bem como pelas dos incisos II, III, IV, V, VI e VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento, precedida de análise jurídica e de competência exclusiva de secretário municipal,

conforme dispõem o art. 156, §§ 5º e 6º, inciso I.
17.3. A multa será calculada da seguinte forma, conforme dispõem o art. 92, inciso XIV, o art. 156, § 3º, e o art. 162 da Lei nº 14.133/2021:
a) multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado na entrega, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
b) multa compensatória, em caso de inexecução parcial do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
c) multa compensatória, em caso de inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
d) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, fixada de forma motivada, para as demais infrações do art. 155.
17.3.1. Para os fins das alíneas "b", "c" e "d" do item 17.3 deste contrato, e em razão do critério de julgamento por item, considera-se valor do contrato licitado, base de cálculo da multa, conforme dispõem o art. 92, inciso XIV, e o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021:
I - nas infrações cometidas na fase da licitação ou até a assinatura da ata de registro de preços ou do contrato, o valor estimado do item ou da cota em que se deu a infração, correspondente ao produto do valor unitário estimado pela quantidade do item ou da cota, conforme o quadro do item 4 do Termo de Referência; e
II - nas infrações cometidas na execução do contrato, o valor do contrato ou, quando a infração disser respeito a item específico, o valor do contrato relativo a esse item.
17.4. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo a multa de mora ser convertida em compensatória, conforme dispõe o parágrafo único do art. 162.
17.5. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle, nos termos do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
17.6. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme dispõe o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021, e a aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme dispõe o art. 156, § 9º.
17.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à **CONTRATADA**, a diferença será cobrada judicialmente, conforme dispõe o art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.
17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, antes da aplicação da multa, conforme dispõe o art. 157 da Lei nº 14.133/2021, e observado o procedimento do art. 158 da mesma Lei para o impedimento de licitar e contratar e para a declaração de inidoneidade.
17.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei, conforme dispõe o art. 159 da Lei nº 14.133/2021. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada nas hipóteses e nos termos do art. 160 da mesma Lei.
17.10. A Prefeitura informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela

aplicadas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – Ceis e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, conforme dispõe o art. 161 da Lei nº 14.133/2021. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da mesma Lei.

17.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou de indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela Prefeitura decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos firmados com a **CONTRATADA**, por adoção, no que couber, do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. A extinção deste contrato dar-se-á nas hipóteses do art. 137, nas formas do art. 138 e com as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o art. 92, inciso XIX, da mesma Lei.

18.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que restrinja sua capacidade de concluir o contrato constitui motivo para sua extinção, conforme dispõe o art. 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

18.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo, conforme dispõe o art. 138, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

19.1. O regime jurídico deste contrato confere à **CONTRATANTE**, em relação a ele, as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

III - fiscalizar sua execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V - ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de: a) risco à prestação de serviços essenciais; b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

19.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste contrato não poderão ser alteradas sem prévia concordância da **CONTRATADA**, e, na hipótese de modificação unilateral, as cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do art. 104 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUSTENTABILIDADE E DA LOGÍSTICA REVERSA

20.1. O objeto envolve bens cujo ciclo de vida demanda atenção ambiental, em especial a bateria para nobreak, as lâmpadas, luminárias e refletores de tecnologia LED e os demais produtos eletroeletrônicos, além das embalagens e dos resíduos metálicos e plásticos.

20.2. A **CONTRATADA** deverá observar os sistemas de logística reversa aplicáveis aos produtos fornecidos, em especial os relativos a pilhas e baterias e a produtos eletroeletrônicos e seus componentes, nos termos do art. 33, incisos II e VI, da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, inclusive quanto ao recebimento das baterias e demais produtos inservíveis sujeitos a esse regime, quando aplicável.

20.3. A **CONTRATADA** deverá utilizar, sempre que possível, embalagens recicláveis e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos gerados pelo fornecimento, em conformidade

com a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO
21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas a Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e a Lei Anticorrupção, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e seus regulamentos, e comprometem-se a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS
22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da Lei nº 13.709/2018.
22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
23.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a divulgação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para a eficácia do contrato, a qual deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme dispõe o art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO
24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco – MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme dispõe o art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo de contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Lajeado Novo – MA, _____ de _____ de 2026.

_____
CONTRATANTE
Representante legal

_____
CONTRATADA
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____ CPF nº _____

2. Nome: _____ CPF nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 – PMLN/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da CI nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal, que:

1. Quanto ao pleno conhecimento das condições do fornecimento, tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, e tem pleno conhecimento das condições necessárias para o fornecimento do objeto na forma e quantidade exigidas pelo Edital.
2. Quanto ao atendimento às exigências de habilitação, cumpre todos os requisitos de habilitação definidos no Edital e a sua proposta está em conformidade com as exigências editalícias, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, respondendo pela veracidade das informações prestadas.
3. Quanto à inexistência de fato impeditivo, até a presente data nenhum fato ocorreu que a impeça de participar do Pregão Eletrônico em epígrafe ou que a inabilite, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e contra ela não existe pedido de falência. Se estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, o respectivo plano foi homologado pelo juízo competente.
4. Quanto à condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, na presente data, é considerada:
( ) MICROEMPRESA – ME, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;
( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, conforme a Lei Complementar nº 123/2006;
( ) NÃO é ME, EPP ou MEI.
5. Quanto ao trabalho de menores, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
6. Quanto ao trabalho degradante ou forçado, não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
7. Quanto às vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não incide em nenhuma delas, em especial quanto à inexistência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
8. Quanto à reserva de cargos, assinale a opção aplicável, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991:
( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
( ) não está obrigada ao cumprimento da reserva de cargos prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, por não se enquadrar nas hipóteses nele previstas.

9. Quanto à elaboração independente de proposta, a proposta foi elaborada de maneira independente, em observância aos princípios da legalidade, moralidade e competitividade, e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do certame.

10. Quanto aos custos trabalhistas, a sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. Declara, outrossim, conhecer na íntegra o Edital e que se submete a todos os seus termos.

Local e data: _____, ____ de _____ de 2026.

_____
Nome e assinatura do representante legal

Observação: esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa.

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2026 – PMLN/MA

ANEXO V

MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

Razão social da PROPONENTE:		
Endereço:		
CNPJ nº:	CEP:	Inscrição estadual nº:
Inscrição municipal nº:	Fone:	E-mail:
Dados bancários (banco, agência e conta corrente):		

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2026 – CCLC/PMLN/MA
Data de abertura: _____/_____/2026
Horário: _____h _____min

Pela presente, submetemos à apreciação de V.Sa. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, objetivando o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico para atender as necessidades das Secretarias e Fundos Municipais da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo – MA, conforme especificações e quantitativos contidos no item 4 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2026, e de acordo com as condições a seguir:

1 – PROPOSTA DE PREÇOS

1.1. O preço unitário de cada item ou cota deverá ser igual ou inferior ao valor unitário estimado no quadro do item 4 do Termo de Referência, e a proposta deverá abranger a totalidade da quantidade do item ou da cota disputada.

ITEM / COTA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA, FABRICANTE E MODELO	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
VALOR TOTAL						

1.2. Importa a presente proposta o valor global de R$ _____ (_____).

2 – PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA
2.1. A presente proposta tem validade de _____ (_____) dias, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da sua apresentação.

3 – PRAZO DE ENTREGA
3.1. Concordamos em entregar os produtos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, observada a dilação de prazo prevista no Termo de Referência para os objetos de natureza específica.

4 – GARANTIA
4.1. Os produtos terão a garantia oferecida pelo respectivo fabricante, observados os prazos mínimos previstos nas normas técnicas aplicáveis a cada item e a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
5.1. Concordamos com a forma de pagamento e demais exigências previstas no Edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

6 – DECLARAÇÃO
6.1. Declaramos que nos preços propostos estão inclusos e diluídos todos os insumos e os custos da perfeita execução do contrato, os encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, o transporte, as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias à execução do objeto.

7 – QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

Nome: _____
Cargo: _____
CPF nº: _____
RG nº: _____

Atenciosamente,

Local, _____ de _____ de 2026.

_____
Assinatura do representante legal